



Universidades Lusíada

Meyer-Herman, Reinhard

Para a história textual do foro de Cáceres no contexto dos foros de Coria Cima-Coa

<http://hdl.handle.net/11067/4606>

<https://doi.org/10.34628/fbd6-s230>

Metadados

Data de Publicação	2017
Palavras Chave	Cartas municipais - Espanha - Cáceres, Cartas municipais - Espanha - Coria, Cáceres (Espanha) - Cartas, títulos, alvarás, Coria (Espanha) - Cartas, títulos, alvarás
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULL-FD] LD, s. 2, n. 17 (2017)

Esta página foi gerada automaticamente em 2025-05-17T09:51:03Z com informação proveniente do Repositório

PARA A HISTÓRIA TEXTUAL DO FORO DE CÁCERES NO CONTEXTO DOS FOROS DE CORIA-CIMA COA. ¹

FOR THE TEXTUAL HISTORY OF THE CÁCERES MEDIEVAL LAW IN THE CONTEXT OF THE MEDIEVAL LAWS OF CORIA-CIMA COA.

Reinhard Meyer-Herman ²

Sumário: 1. Introdução. 2. Alguns dados da história de Cáceres até à reconquista em 1229. 3. Para a história da origem dos Foros de Cáceres. 4. A posição linguística particular dos Foros de Cáceres dentro dos Foros de Cáceres-Cima Coa. a) capítulos escritos totalmente em latim medieval. b) capítulos totalmente escritos em romance. c) “mistura” de latim medieval e romance dentro de capítulos. 5. Motivos/ causas do emprego do latim medieval ou do romance nos Foros de Cáceres. 5.1. Conteúdo idêntico entre os Foros de Cáceres e os Foros de Coria I/II, como motivo para o emprego do latim medieval nos Foros de Cáceres. 5.2. Divergências de conteúdo entre os Foros de Cáceres e os Foros de Coria I/II, como motivo para o emprego do romance nos Foros de Cáceres. 5.3. A “novidade” de um capítulo nos Foros de Cáceres, enquanto motivo para o emprego do romance e da identificação dos capítulos “novos” nos Foros de Cáceres. 6. Os Foros de Cáceres-Cima Coa, no contexto da História do Direito na Península Ibérica. 6.1. Introdução. 6.2. A relação dos Foros de Cáceres-Cima Coa com a tradição foral castelhano-aragonesa, particularmente com os Foros de Cuenca. 6.3. Para as fontes jurídicas dos Foros de Cáceres-Cima Coa e dos Foros de Cuenca. 6.4. Para as fontes jurídicas dos Foros de Cáceres. 7. Perspectivas. 8. Bibliografia. 8.1. Fontes. 8.2. Estudos.

Palavras-chave: Foros municipais; Foros extensos; Forais; Riba-Coa; Cima-Coa; Cáceres; Cuenca, Coria.

Summary: 1. Introduction. 2. Data related to the history of Cáceres before Christian conquest in 1229. 3. About the history of Cáceres medieval municipal law. 4. The language used in Cáceres medieval municipal law, in face of the language

¹ Sem a ajuda material e imaterial da parte do eminente catedrático de História do Direito, Prof. Dr. José Artur Anes Duarte Nogueira (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa) não teria sido possível realizar este trabalho. Todos os défices são da minha responsabilidade.

² Universidade de Bielefeld, Alemanha.

of the Cáceres - Cima Coa municipal medieval law family. a) chapters written in latin language. b) chapters written in romance language. c) the use of latin and romance language in some chapters. 5. Causes of the use of latin or romance language in Cáceres law. 5.1. Identical contents between Cáceres law and Coria I/ II law, as reason to the use of latin in Cáceres law. 5.2. Content's difference between Cáceres and Coria I/II law, as reason to the use of romance language in Cáceres law. 5.3. Chapters containing new matters as reason to the use of romance language in Cáceres law. Identification of those chapters in Cáceres Law. 6. Cáceres - Cima Coa law group, in the context of Iberian Peninsula Law History. 6.1. Introduction. 6.2. The relation between Cáceres - Cima Coa municipal medieval law group and Castilla and Aragon medieval municipal law tradition, mainly with Cuenca law. 6.3. The juridical sources of the Cáceres-Cima Coa law group and Cuenca law. 6.4. Juridical sources of Cáceres law. 7. Perspectives. 8. Bibliography. 8.1. Documental sources. 8.2. Other sources.

Keywords: Iberian medieval municipal laws; Cima-Coa; Cáceres.

1. Introdução.

A finalidade do presente trabalho é apenas a de fornecer bases históricas para uma investigação linguística sobre fenómenos ocorridos na mudança do latim medieval para o romance³. O objeto de estudo são os Foros de Coria / Cima-Coa (FCCC)⁴, concedidos entre o final do século XII e os meados do século XIII.

O enfoque nos Foros de Cáceres (CA) deve-se às peculiaridades linguísticas do respetivo texto. Os Foros de Alfaiates (AL) e os de Castelo Bom (CB), foram redigidos de forma essencialmente homogénea numa variante do latim medieval, enquanto que os Foros de Coria (CO), Castelo Rodrigo (CR) e Castelo Melhor (CM), foram redigidos em diferentes variantes de romance⁵. Já os Foros de Cáceres caracterizam-se linguisticamente por uma mistura de latim medieval e romance. A análise dos fenómenos linguísticos adoptados ou rejeitados pelo redator de CA a partir dos modelos utilizados, bem como a opção pelo romance em vez do latim, revela fundamentos empíricos valiosos para a compreensão de etapas ocorridas

³ Cf. Meyer-Hermann 2016 [Lusiada, Direito].

⁴ Em Meyer-Hermann (2013) propus uma genealogia dos FCCC (cf. o estema em anexo) que difere substancialmente das posições de Martínez Díez (1971), consideradas até agora como *opinio communis* nesta matéria. O erro mais grave da genealogia dos FCCC proposta por Martínez Díez (1971) consiste em supor uma trifurcação, provindo de Cidade Rodrigo I por três vias distintas distintas, respetivamente Alfaiates, Coria e Castelo Rodrigo. Em Meyer-Hermann (2013) demonstrei detalhadamente que as diferenças entre Alfaiates, por um lado e Castelo Bom e Coria, por outro, somente podem ser explicadas pressupondo que Coria seja uma versão modificada de Cidade Rodrigo II; isto é que de Cidade Rodrigo I - os foros de origem dos FCCC - parte por uma única via, representada nomeadamente por Alfaiates; a partir de Cidade Rodrigo II há uma bifurcação conduzindo cada via respectivamente a Coria I e Castelo Rodrigo I.

⁵ No contexto do trabalho presente não se discutirá a problemática complexa de definir "o" latim medieval. Cf. Pérez González 2008 e Meyer-Hermann 2015.

na mudança linguística do latim medieval para o romance ⁶.

2. Alguns dados da história de Cáceres até à reconquista em 1229.

No território em que atualmente se levanta Cáceres (hoje denominado Extremadura), no final do século I d.C. é fundada pelos romanos a cidade de *Norba Caesarina*, a qual quase desaparece na época da decadência do império, no século IV e do começo das invasões germânicas, no século V.

No século XII, com a Reconquista a avançar, os mouros reconhecem a importância do local como fortaleza⁷. Achados arqueológicos documentam a construção, por essa altura, de um muro em tijolos a delimitar uma superfície de sete hectares. A literatura histórica atribuiu-o usualmente à iniciativa do califa Abd al-Mumin (1130-1163), que o teria mandado erigir por volta do ano 1147. María Dolores García Oliva (1998) demonstra convincentemente que só sob a soberania do califa Abu Yahub (1163-1184), depois da grande ofensiva dos almóhades no ano de 1174, no decurso da qual Alcântara, Coria e Cáceres são conquistadas e que chegaria até Cidade Rodrigo, o domínio dos mouros ao sul do Tejo estava suficientemente consolidado para se proceder à fortificação de Cáceres.

Entre os meados do século XII e o ano de 1229, Cáceres mudou várias vezes de senhor. Nos anos 1165/1166, o “Cid” português, Geraldo Sempavor, conquistou as povoações de Cáceres, Trujillo, Montánchez e Serpa e no ano de 1169, Badajoz, neste caso contra uma coligação de forças mouras e leonesas. Fernando II de Leão, por via de negociações, consegue que o rei português Afonso I devolva Badajoz aos mouros e cede a fortaleza de Cáceres ao reino de Leão. No ano de 1170 funda-se a “Congregação dos Frades de Cáceres”, designada desde o ano de 1172 como “Ordem de Santiago”. No ano de 1184, Fernando II de Leão, ajudado por tropas do Conde de Urgell, falha na tentativa de reconquistar Cáceres. Até à batalha de Navas de Tolosa, em 1212, o Tejo continua a ser a fronteira sul do reino leonês. Afonso IX de Leão, depois de reconquistar definitivamente Alcântara em 1213, consegue no mesmo ano ocupar Cáceres durante alguns meses, mas será expulso pouco depois pelos mouros, ainda em 1213. Após vários anos de sítio, no dia 23 de Abril de 1229, Cáceres será, por fim, reconquistada definitivamente por Afonso IX.

⁶ Com a publicação do “Fuero de Cáceres” (1998), a investigação internacional dispõe pela primeira vez de uma edição crítica do Fuero de Cáceres. Além disso, este volume contém uma série de estudos relativos à história medieval de Cáceres que, abstraindo uma exceção que se discutirá no capítulo 5 *infra*, representam o *status quaestionis* da investigação nas respectivas matérias. Referim-nos a “Estudio jurídico de los Fueros de Cáceres” de Bruno Aguilera Barchet (1998), “Panorama histórico de Cáceres en el siglo XIII” de María Dolores García Oliva (1998), “La vida en los Fueros de Cáceres” de Alberto Muro Castillo (1998) e “El Fuero de Cáceres y los fueros extensos extremeños” de Belén Clemente Campos (1998). Para uma discussão do estudo de Clemente Campos (1998), cf. cap. 6 *infra*.

⁷ “Prácticamente desconocemos la historia de Cáceres durante la dominación musulmana hasta mediados del siglo XII” (García Oliva 1998, p. 133)

No que respeita a esta última data, a historiografia conheceu intenso debate, nem sempre realizado *sine ira et studio*. A fixação rigorosa da data tem importância, não só para a história de Cáceres e dos seus Foros, mas também para a determinação da data da concessão dos Foros de Castelo Bom e Coria. Como exemplo tome-se o caso do capítulo 226 destes dois Foros, nos quais, entre outras, se refere a cidade de Cáceres como “*destino de concejiles*”, na medida em que tal redação é sugestiva de que a cidade estaria já sob domínio leonês.

A investigação de Martínez Díez (1971), considerada durante muito tempo a *ultima ratio* na matéria, ao indicar Outubro de 1227 como data da reconquista de Cáceres, tenta justificar a designação desta povoação como possível destino de “*concejiles*” de Coria e Castelo Bom, com a suposição de que o exército de Afonso IX estaria já desde o ano de 1222 posicionado em torno da cidade de Cáceres: “*como la hueste leonesa ya desde 1222 se asentaba en el campo cacereño, e incluso el Rey en ese año fechaba sus documentos en Cáceres* ⁸, *podia muy bien preverse en el Fuero [de Coria, MH] el envío de mensajeros concejiles aun antes de la ocupación definitiva de la plaza*” (353).

Em Meyer-Hermann (2016), tendo em vista o parágrafo 226 dos Foros de Castelo Bom e de Cória, expus detalhadamente o irrealismo em se aceitar, a alusão a um destino para “*concejiles*” locais que não fazia ainda parte do reino de Leão, quando da concessão dos Foros. A ser assim, o rei correria sério risco de se expor ao ridículo. Irrealismo, aliás, concorde com a demonstração feita por García Oliva (1998), de que as tentativas de Afonso IX para reconquistar Cáceres realizadas em 1222 fracassaram. Referindo-se aos *Anales Toledanos*, García Oliva expõe ser mesmo possível que “*ante la oferta económica recibida del rey marroquí*” (García Oliva 1998, 136), Afonso IX já em 1222 tivesse renunciado à tentativa de reconquistar Cáceres.

O debate mantido durante décadas sobre a data da reconquista definitiva de Cáceres, pode hoje ser considerado encerrado. Contrariamente à posição de Lumbreras Valiente (1956, 1974) e de Martínez Díez (1971), que defendiam 1227 como data da reconquista definitiva, Floriano Cumbreño apontava já para o ano de 1229 numa série de estudos (scil. 1957, 1987a, 1987b, 1987c). Argumentos decisivos em favor do dia 23 de Abril de 1229 foram posteriormente expostos por Lomax (1979, 1984), aos quais aderiram García Oliva (1998) e Aguilera Barchet (1998). Merece, aliás, ser notado, que esta data é mencionada num “*Testimonio romanceado de la Carta de Población expedido a petición de Juan Mateos, mayordomo del Casar, en nombre de esta aldea*” (García Oliva 1998, 125) datado do dia 31 de Agosto “*Sub era mill CC LX VII, in mense aprili, en la fiesta de Sant Jorge, el nuestro sennor Ihesu Christo, que nunca despreçio las oraciones del pueblo cristiano, por las manos del muy noble glorioso don Alonso, rrey de Leon e de Galizia, dio Caçeres a cristianos, la villa vazia de la gente de los moros*” (apud García Oliva 1998, 125).

⁸ Martínez Díez (1971) remete para a obra de Júlio González, *Alfonso IX*, vol. II, p. 537-538.

3. Para a história da origem do Foro de Cáceres.

O *status quaestionis* no que diz respeito à investigação da origem do *Foro Extenso* (FE) está descrito por Aguilera Barchet (1998). Este autor mostra que algumas das posições de Martínez Díez (1971), durante varias décadas consideradas *communis opinio*, devem ser precisadas, corrigidas ou refutadas.

Segundo Aguilera Barchet “ *es más que probable que el núcleo inicial de FE sea anterior a la confirmación de 1231. En primer lugar por la propia referencia a FE que hace Fernando III en el privilegio de de 1231 en donde expresamente se menciona la confirmación de “ omnes Foros uestros, quos uobis dedit pater meus ”* ”⁹ (Aguilera Barchet 1998, 167). Em favor da data da origem do FE antes do ano de 1231 e, logicamente, depois da reconquista definitiva de Cáceres em 1229, aponta o facto de no início de FE se mencionar explicitamente que “ *Trugielo, et Sancta Cruz, et Montanches, Merida et Badaioz* ”¹⁰ estavam sob domínio dos mouros (scil. “ *De moros eran* ”). A situação modifica-se com a batalha de Alanje em 1230, em consequência da qual Montánchez, Mérida e Badajoz ficaram sob domínio leonês. Isto significa que o “ núcleo inicial ” do FE foi concedido por Afonso IX de Leão depois da reconquista de Cáceres no dia 29 de Abril de 1229 e antes da batalha de Alanje: “ *Algo que pudo ocurrir en Coria, en torno al 16 de mayo de 1229, día en que el monarca leonés estaba en la ciudad cauriense* ” (Aguilera Barchet 1998, 168). Segundo Aguilera Barchet, nesta data hipotética o rei leonês possivelmente só terá concedido o “ *Fuero breve latino de Cáceres/Charta populationis* ”, porquanto a elaboração do FE, bem como o seu ajustamento às coordenadas específicas de Cáceres, teria exigido mais tempo. Por isto, Aguilera Barchet não considera “ *descabelado* ” a hipótese de “ *retrasar le fecha de la primera redacción de FE (FA) a un momento anterior a la muerte de Alfonso IX, ocurrida en Villanueva de Sarriá el 24 de septiembre de 1230* ” (Aguilera Barchet 1230, 168). De qualquer forma, o redator deste primeiro Foro de Cáceres só teria podido tomar como modelo a versão latina dos Foros de Coria¹¹ elaborada entre 1205/1208 e 1227 (data da concessão dos Foros de Coria a Salvaleón).

Este resultado pode ser confirmado por meio da comparação do capítulo CA 378 com os correspondentes capítulos CB 388, CO 377 y CR V, 40. Compreende-se deste modo o motivo pelo qual as regras contidas nesses capítulos ainda não constem dos Foros de Cidade Rodrigo I, surgindo apenas nos Foros modificados de Cidade Rodrigo II, elaborados antes de 1209. Nos Foros de Alfaiates, que são cópia dos de Cidade Rodrigo I, o capítulo 491 (scil. “ *Toto homine qui debent ire ad rege* ”), sendo o que mais se aproxima, representa apenas uma versão preliminar rudimentar das regras alteradas por ocasião da concepção/redação dos Foros de Cidade Rodrigo II, as quais por essa via

⁹ Vg. o texto deste “ *Foro Latino* ” na transcrição feita por María Dolores García Oliva, in “ *Fuero de Cáceres* ” 1998, pp. 31-34.

¹⁰ Vg. *Fuero de Cáceres* 1998, p. 45.

¹¹ Cf. Coria I no estema genealógico anexo.

entrariam nos Foros de Coria, Castelo Bom, Cáceres e Castelo Rodrigo. Esta comparação demonstra também que o texto do manuscrito que serviu de base à transcrição de 1998 e com a qual trabalhámos, não pode ser o texto dos Foros de Cáceres concedidos por Afonso IX, devendo ter sido redigido depois da unificação dos reinos de Castela e Leão em 1230.

Castelo Bom 388	Cória 377	Cáceres 378	Castelo Rodrigo V, 40
<p>Qui se uoluerit alzare ad regem. Toto homine que pro suo iudicio se uoluerit alzare ad regem, alze se usque ad X morabitos aut plus et non pro minus: et qui se alzauerit ad regem mittat pignus de IIII morabitos et alter de duos et uadant ad regem usque ad dorium et non plus. Et si forte noluerint ire ad regem, prendant iudicium. Et si forte non fuerit rex in istos terminos, sperent et stet iudicium suum usque ueniat regem ad terminos. Et quando fuerint ad regem usque VI dies ille qui se alzauit mittat ad alium ad regem, sin autem alter faciat illi testigos de los fideles et ueniat se. Et si illud iudicauerit rex qui et alcaldes, ille qui se alzauit pectet II morabitos a los fideles et II^{os} a los alcaldes: si alter cadiderit pectet II morabitos a los fideles. Et de illo die que uenerint ille qui cadiderit ad VIII dies de los morabitos, sin autem det fiador de queda de los penos.</p>	<p>Qui por su juizio se alçar al rey. Todo ome que por su juizio se quisier alçar a rey, alçese hasta diez maravedis ho mas, e no por menos. E el que se alçare al rey, meta pennos de quatro maravedis, e el otro de dos. E vayan al rey fasta Duero no mas. E si por aventura no quisieren ir al rey, tomen juizio. E si por aventura no fuer el rey en estos terminos, esperen, e este el su juizio hasta que venga el rey a los terminos. E quando fueren al rey, fasta seis dias el que se alçar, meta el otro al rey; si no, el otro fagalle testigos de los fieles, e venganse. E si lle julgare el rey lo que julgaron los alcaldes, el que se alçar peche dos maravedis a los fieles e dos a los alcaldes. E si el otro cayr, peche dos maravedis a los fieles. E del dia que vinieren, el que cayr, a nueve dias de los maravedis; si no, de fiador de queda de los pennos.</p>	<p>Qui se alzare al rey. Todo omne que per suo iudizio salzare al rey alcese al rey fasta X morabedis aut plus, et non per minus. Et aquel que se alzare al rey meta penos de IIII^{or} morabedis en manos de los alcaldes, et el otro de II. Et uayan al rey en el regno de Leon fasta Duero, en el regno de Castiella fasta Medina, et Auila, et a Toletto, et non plus. Et si aquel que se alza al rey non quisiere yr, prenda el iudizio de los alcaldes. Est si per uentura non fuere el rey en estos terminos. Sperenlo usque ueniat regem a estos terminos. Et quando fuerint as regem, usque VI dias, aquel que se alzo meta al otro al rey. Sin autem, faciatle testigos de los fideles, et ueniatse. Et si aquello iudgar el rey que los alcaldes, aquel que se alzo peche II morabedis a los fieles et II a los alcaldes. Si alter cadiderit, pectet II morabedis a los fieles. Et de illo die que uenerint, aquel que cayer, a VIII dias de los morabedis. Sin autem, det fiador de queda de los pennos.</p>	<p>Qui por seu iuyzio se quesser alçar. Tod omne que por seu iuyzio se quesser alçar a rey, alcesse fasta .X. mor. ou mas, e non por menos; e el quesse alçare a rey, meta pennos de .IIII. mor. e el outro, de .II.; e uaya al rey fasta Doyro e non mays. E, si per auentura non quere ir al rey, tome iuyzio de alcaldes. E, si per auentura non foren al rey en estos terminos, ste seu iuyzio fasta fasta que uenga rey en estos terminos. E, quando forena rey, fasta .VI. dias el quesse alçare meta al outro ad rey; si non, fagalle testigos delos fieles e uengase. E, si aquello iulgare el rey que iulgaren los alcaldes, el que se alço peyte .II. mor., a hos fieles e .II. a hos alcaldes; si el outro cayre, peyte .II. mor. a hos fieles. E, daquel dia que ueneren, el que cayre a .IX. dias dé los mors.; si non, dé fiador de queda delos pennos.</p>

Os capítulos CB 388 (scil. *et uadant ad regem usque ad dorium et non plus*), Coria 377 (scil. *E uayan al rey fasta Duero no mas*) e CR V, 40 (scil. *e uaya al rey fasta Doyro e non mays*), contêm uma regra cuja vigência é compatível com a existência de Leão como reino independente (até 1230). Os Foros de Coria e de Castelo Bom contêm já uma adaptação à realidade resultante da unificação dos reinos (em 1230), consubstanciada na carta de Fernando III incluída em Coria, no capítulo 402 acrescentada em apêndice e em Castelo Bom, no capítulo 389 integrado no texto. O capítulo 378 de CA toma em consideração a situação existente depois da unificação de Castela e Leão, mas não se refere à carta de Fernando III: *Et uayan al rey en el regno de Leon fasta Duero, en el regno de Castiella fasta Medina, et Auila, et a Toledo, et non plus*.

A carta de Fernando III, à qual se referem Castelo Bom e Coria nos capítulos indicados, foi escrita depois da reconquista de Córdoba em 1236¹². O fato de CA nem reproduzir a carta, nem a ela de qualquer modo aludir, pode muito provavelmente ser explicado pelo fato de o texto do capítulo 378 de CA, tal como está escrito no manuscrito conservado, ter sido redigido depois da unificação dos reinos (em 1230) e antes da reconquista de Córdoba (em 1236). É, portanto, provável que o núcleo inicial do *foro extenso* de CA, tal como foi concedido ao tempo de Afonso IX, contivesse a regra que, tomada de Cidade Rodrigo II, se encontra em CB 388, Cória 377, e CR V,40.¹³

Na evolução dos Foros de Cáceres podem perceber-se duas etapas. A primeira corresponde à da concessão da *Charta populationis*, do “ núcleo inicial ” do *Foro extenso* e da “ *refundición y ampliación de la carta puebla inicial en la Confirmación de Fernando III* ” (Aguilera Barchet 1998, 169). Esta etapa abrange o período situado entre Maio de 1229 (pouco depois da reconquista definitiva de Cáceres no dia 23 de Abril de 1229) e Março de 1231. A segunda

¹² Nesta carta, Fernando III identifica-se como “ *rex (...) Cordube* ” (Coria no. 402)

¹³ Sobre a distinção entre CA e Coria I e/ou Coria II, veja-se o capítulo 5 deste trabalho. Muito informativos são também os trabalhos de Aguilera Barchet (1998) e Clemente Campos (1998). Aguilera Barchet (1998) remete para as diferenças condicionadas pela “ *necesaria adaptación de los preceptos forales caurienses a la realidad local cacereña* ” (171); assim se pode observar em CA (em comparação com Coria) “ *un incremento sistemático de la cuantía de la penas pecuniarias fijadas en FE [scil. CA, MH]* ” (171), que Aguilera Barchet explica com a “ *necesidad de adaptarlas [las penas, MH] a la variación experimentada por el coste de la vida entre la redacción de Fuero cauriense y la puesta por escrito de FE* ” (171). Enumera vários exemplos, nos quais as penas fixadas em CA, em comparação com Coria, foram duplicadas ou até multiplicadas. Assim, de 10 maravedis no cap. 51 de Coria, passou-se a 20 *moraberis* (sic) no correspondente cap. 53 de CA; de 1 maravedi em Coria 93 passou-se a 5 *marabedis* em CA, etc. Mas a tentativa de explicar o aumento de penas em CA como consequência da inflação monetária não é convincente, já que na maioria dos casos as penas previstas em CA e em Coria são idênticas. Como aceitar, pois, que nestes casos a inflação não tivesse tido efeitos? Porque se prevê para o delito de colheita do vinho realizada antes da festa de S. Cipriano “ *Qui vendimiar vinna antes de San Çebrian, peche X maravedis* ” (Coria 92), a mesma pena no capítulo correspondente de CA (100)? etc.. Além disso, Aguilera Barchet (1998) é vítima dum equívoco metodológico fundamental, ao comparar as inovações em CA com o texto conservado de Coria (de 1531) que, evidentemente, não pode ter servido de modelo para o texto de CA escrito no século XIII.

corresponde à redação de um conjunto de disposições autóctones, a saber os acréscimos dos capítulos 403 a 408 e o chamado “ *Fuero de los Ganados* ” (capítulos 409-490). Segundo Aguilera Barchet (1998, 169), que adota a posição de Orti Belmonte (1947), trata-se do período localizado entre os últimos anos do reinado de Fernando III (em 1252) e os primeiros anos de Afonso X, ou seja, a década entre 1245 e 1255.

O manuscrito do código conservado no Ayuntamiento de Cáceres, transcrito e reproduzido *facsimile* no livro “ *Fuero de Cáceres* ” (1998) não corresponde ao original, hoje desconhecido, concedido provavelmente entre 1230 e 1235. Os paleógrafos divergem na caracterização da letra do código conservado, entre “ *letra francesa de finales del siglo XIII* ” ; “ *gótica libraria* ” , “ *minúscula francesa* ” ou “ *minúscula redonda con tendencia a la angulosidad que apunta ya hacia la gótica* ” , etc.¹⁴. Mas, sem qualquer dúvida, deve ter sido redigido até meados ou finais do século XIII.

4. A posição linguística particular de CA dentro dos FCCC.

Como inicialmente dissemos, o enfoque no Foro de Cáceres (CA) justifica-se, em primeiro lugar pelo facto, para nós surpreendente, de até agora não ter sido objecto de nenhuma análise linguística¹⁵; em segundo lugar, pelo facto de CA ocupar dentro dos FCCC uma posição linguística particular. De facto, trata-se de um texto heterogéneo em vários aspectos e níveis.

Enquanto AL e CB, *cum grano salis*, podem ser identificados como escritos homogeneamente numa variante do latim medieval foral/diplomático, CO, CR e CM apresentam textos escritos em variantes “ do ” romance. Dentro dos FCCC, somente CA e a cópia quase literal do Foro de Usagre se caracterizam por uma “ mistura ” , ou junção, de estruturas linguísticas oriundas “ do ” latim medieval e “ do ” romance. É assim que CA contém capítulos: a) totalmente escritos em latim medieval e b) totalmente escritos numa variante do romance; e é assim também, que a mesma “ mistura ” linguística se encontra, c) dentro de capítulos do texto e dentro das próprias frases . Alguns exemplos:

a) Capítulos escritos totalmente em latim medieval:

Nullus homo non paret fiel nisi post missa matutinale dicta usque uesperas, nisi ad radicandum hominem (CA, no. 25, p. 49).

*Nullus homo qui bis pignorauerit in die aut parare fiel, pro una demanda pectet*¹⁶ *I morabedi suo contemptori* (CA, no. 26, p. 49).

¹⁴ Conferir García Oliva (1998, p. 12-13).

¹⁵ Enquanto os FCCC têm sido investigados por historiadores (cf. Martín Benito 2002) e sobretudo por historiadores do Direito (cf., acima de tudo, as obras de Duarte Nogueira (1982, 1983 e 1998), os FCCC, abstraindo da obra fundamental de Luis F. Lindley Cintra sobre a “ *Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo* ” (Cintra 1959), são para a linguística histórica, praticamente *terra incognita*.

¹⁶ Nota de destaque. No manuscrito de CA transcrito por García Oliva na edição de 1998, a

Uiro et mulier que unitatem fecerint, faciant illam in die dominico, exida de la missa matutinala in collatione de uilla, aut sabbato ad uesperas, et preste. Sin autem, non preste. (CA, no. 79, p. 57).

b) Capítulos totalmente escritos em romance:

Tod omne que ganado echar a pastor per Sancti Ihoanis, et depues ge lo quisier toller fueran [sic] per catiuazon o per eneniztad (sic), deli todo so soldar al pastor. Et si por catiuazon o per enemizad ge lo quisiere toller, dele quanto ouiere merescido. Et si el pastor delexar el ganado pierda lo que a merescido si non fuer per catiuazon, uel per inimizad o per enemiztad o per morte. (CA, no. 148, p. 67)¹⁷

*Tod omne que pidier en conceio non le den mays de I morabedi, et qui su uoz touier, o mas le mandare, **peche** IIII morabedis al conceio. (CA, no. 166, p.69)*

*Qui danno in uinna feziere, por cada uide que fuer pascida **peche** V solidos, et dende arriba fasta X morabedis sea calompna de pacedura de uinna. Et qui hi tomare porcos, oueias o otro ganado, excepto cabeza mayor, mate de illos dos si uoluerit, et non tome otra calumpnia. (CA, no. 98, p. 59).*

c)“Mistura” de latim medieval e romance dentro de capítulos:

Tod omne que ante alcalde baraiar, et el alcalde per iudizio mandare bestiam mittere, et no la metier, pectet I morabedi <querenti>. Tod omne qui bestia ouier a meter, cada tecer(sic) dia bestiam mittat, et quantas bestias non metier, tantos morabedis pectet <querenti>. Tod omne qui bestiam debuerit mittere, mittat una bestia mortua que uala I morabedi, et dend adelant meta bestias uiuas al foro. (CA, no. 14, p. 47).

*Qui uindemiare uina de pago ante festum Sancti Cipriani **peche** X morabedis, los midios alcaldes et medios al conceio, sacado el termino que el conceio pusiere. Et a quien fallaren uuas o agrazes, si recabdo non diere onde las ouo, **peche** I morabedi al quereloso. Et si dixerit: “ comparelos ”, de otor. Et si otor non diere, pectet sicut scriptum est. Et aquel otor que otorgare de recabdo onde las ouo. Sin autem, **pectet** I morabedi quereloso. (CA, no 100, p. 60)¹⁸.*

forma 3.ª Sg. do conjuntivo presente do verbo *pagar* regularmente se trancreve por “ p. ” O símbolo completo do manuscrito é um “ p ” com um “ - ” colocado sobre o “ p ”, o que não pode ser representado através das fontes do sistema de processamento utilizado. Na sua transcrição concretiza esta abreviatura de duas maneiras diferentes como *pectet* ou *peche*: “ El criterio general ha sido considerar la lengua utilizada en la redacción de la frase en la que se encuentra dicha abreviatura y, de acuerdo con ella, aplicar la forma latina o romance ” (García Oliva 1998, 25).

¹⁷ Cf., por exemplo, o equivalente latino do capítulo CA 148 nos Foros de Alfaiates (AL) 141: *Totos los que ganado iactarent ad pastor per sancto iohanne et postea uoluerit suo dominus tollere, excepto per captiuazon aut pro inimicite, det quantum habeat merescido, et per alia causa del (sic) totum quomodo si toto anno lo uelasse, et si ille dimiserit el ganado perdat illo quod habeat merescido.*

¹⁸ Cf., por exemplo, o correspondente capítulo 90 em CB, maioritariamente escrito em latim: “ *Qui uindemiare uinea ante festum sancti cipriani pectet x morabitos a los alcaldes, excepto termino ad*

*Mulier que ante danno tomar marido **peche** IIII morabedis a los alcaldes de germanitate, et si con mandado dalcaldes casare, como se con ellos auiniere. Et si mulier pregnata acceperit uirum, sit desheredada et tomen la metad de so auer, tam de moble quam radice, los parientes del morto, et aliam medietatem accipiat concilium poral castiello. Et qui acceperit eam pregnantem, si infans mortuus fuerit, **pectet** calompna parentibus mortui et exeat inimicus.* (CA, no 81, p. 57).

5. Motivos/causas do emprego do latim medieval ou do romance no Foro de Cáceres (CA).

No que respeita à opção pelo emprego de formas de latim medieval ou de romance, por parte dos copistas/escrivães/redatores do CA, não encontramos nenhuma explicação que possa ser sistemática e consistentemente invocada. No entanto, para além de distribuições coincidentes, podem ser identificadas tendências significativas, compreensíveis em face da posição histórica que os foros de CA ocupam na genealogia dos FCCC. De facto, o emprego do latim ou do romance nos capítulos de CA é, em muitos casos, corolário da proximidade do respectivo conteúdo ao dos modelos identificáveis como Coria I e Coria II.

5.1. Conteúdo idêntico entre CA e Coria I / II, como motivo para o emprego do latim medieval em CA.

Nos casos em que o texto de capítulos de CA coincide com o texto de capítulos de Coria I e/ou Coria II sem alteração de conteúdo, mais do que mero acaso é altamente provável que tenha sido transposto para CA o texto latino de Coria I e/ou Coria II.

Uma vez que Coria I e Coria II não se conservaram até à actualidade, a hipótese é, todavia, apenas indirectamente comprovável, estando o mesmo raciocínio subjacente à proposta de estema genealógico dos FCCC apresentada (vd. anexo), quando se refere que os Foros de Castelo Bom conservados na sua primeira versão (scil. Castelo Bom I, 1229-1230) recorreram a Coria II como modelo.

Concordâncias respeitantes ao conteúdo e às estruturas linguísticas entre os capítulos correspondentes de Castelo Bom e de Cáceres, podem ser

alá, quomodo est scriptum. Et qui inuenerit uuas aut agrazes, si recabdo non dederit und eos habet pectet I morabitinum al quereloso. Et si dixerit – comprè los – det otor: et si otor non dederit, pectet. Et illo otor qui otorgare dè recabdo unde eos habuit, sin autem pectet al quereloso I morabitinum “ (PMH, Leges et consuetudines V. 1, fasc. 5, p. 755). Obviamente, não se trata dum texto escrito segundo as regras do latim clássico. Os elementos romance neste texto (scil. u.a. a los alcaldes, al quereloso, compre los, etc.) remetem para a problemática fundamental de definir critérios de base a partir dos quais se possa identificar um texto como revelador “ do “ latim medieval diplomático.

interpretadas como comprovativas da hipótese de capítulos de CA terem sido redigidos preferentemente em latim medieval, quando o seu conteúdo não diverge respectivamente de Coria II e Castelo Bom.

Eis alguns exemplos de capítulos nos quais existe concordância entre Castelo Bom e Cáceres, no que concerne ao conteúdo e à linguagem utilizada.

<p>Castelo Bom 29 ¹⁹</p> <p>Qui rancura habuerit de alio. Qui rancura habuerit de alio, det hominem super quem sit quod non se alze: et si noluerit dare, accipiat eum absque calumpnia, et cognominet suam rancuram, et det ueritatem quod ipsam rancuram habet de illo: et si non dederit ueritatem, non leuet illum super se, et alter on accipiat illum: et si super hoc acceperit illum pectet IIII^{or} morabitos illi qui captò et dimittat illum. Et si noluerit eum dimittere, et miserit eum sub tecto, pectet illi VI morabitos: et si miserit eum in cepo aut in ferros, pectet ei XX morabitos: et quantos dias alá transnoctauerit, tantos XX morabitos pectet, medios al quereloso et medios ad illum qui leuabat eum super se: et hoc si potuerit firmare, sin autem iuret sibi V.^o Et si ueritatem uoluerit dare, et non habuerit qui eum leuet super se, accipiat eum absque calumpnia.</p>	<p>Cáceres 28 ²⁰</p> <p>Qui rancura habuerit de alio. Qui rancura habuerit de alio, det hominem super quem sit que non se alze. Et si noluerit dare, prendaat eum sine calumpnia, et cognominet eum sua rancura et det ueritatem quia ipsa rancura habet de illo. Et si non dederit ueritatem, non leuet eum super se et alter non accipiat illum. Et si super hoc acceperit eum, pectet IIII morabedis illi cauto et dimittat illum. Et si noluerit eum dimittere et miserit eum sub tecto, pectet illi X morabedis. Et si miserit eum in cepo, aut in fierros, pectet ei XX morabedis. Et quantos dias alla trasnoctauerit, tantos XX morabedis pectet, los medios al quereloso et los medios ad illum qui leuabat eum super se. Et hoc si potuerit firmare, sin autem iuret sibi quinto. Et si ueritatem uoluerit dare et non abuerit qui eum leuet super se, accipiat eum absque calumpnia.</p>
<p>Castelo Bom 73</p> <p>Vir et mulier qui unitatem Vir et mulier qui unitatem fecerint faciant illam in die dominico exida de la missa matutinala in collatione de uilla aut sabbato ad uesperas et prestet. Sin autem, non prestet.</p>	<p>Cáceres 79</p> <p>De unitatem Uiro et mulier que unitatem fecerint, faciant illam in die dominico exida de la missa matutinala in collatione de uilla, aut sabbato ad uesperas, et prestet. Sin autem, non prestet.</p>
<p>Castelo Bom 76</p> <p>Totus homo qui obierit aut mulier et filios uel filias habuerit, et uirum acceperit mulier uel uir acceperit mulierem et non habuerint partido cum suis filiis et post alios filios fecerint et post obierit ille aut illa, cum los filios primeros parta herentia et mobile quibus pertinet et postea parta cum los alteros filios, etc.</p>	<p>Cáceres 82</p> <p>Nullus homo qui obierit, aut mulier, et filios aut filias habuerint, et uirum acceperit mulier uel mulier acceperit uirum, et non habuerint partido con suos filios, et post alios filios fecerint, et obierit ille aut illa, con los primeros parta ante tam radice quam mobile quibus pertinet, et postea parta cum alios filios, etc.</p>

¹⁹ PMH, Leges et consuetudines V.1, fasc. 5, p. 748.

²⁰ El Fuero de Cáceres, 1998, p. 49.

Castelo Bom 394	Cáceres 382
<p>Ad desterminandum. Quando homines fuerint ad terminandum ueniant cum eo ante alcaldes et isti alcaldes dente eis pro iudicio ut uadant ad desterminandum hereditatem illam: dent eis etiam notum placidum in tercium diem ad portam ecclesie ad quem ambos conueniant et ibi eligant duos uicinos desterminatores, et qui ad placitum non uenerit pectet suo aduersario v solidos: cum uero ad desterminandum hereditatem uentum fuerit querimoniosus disterminet eam totam rede circumeundo. Deinde si laborator hereditatis eam relinquerit, querimoniosus intret hereditatem sine calumpnia. Si autem laborator defenderit coram illis disterminatoribus, aplacitet illum querimoniosus ad primam diem ueneris ad curiam alcaldum et ibi habeat uterque forum: et siquis aduersariorum illorum ad placitum non uenerit, uel etiam si uenerit et in causa conuictus fuerit, relinquat hereditatem cum calumpnia vi morabitinos. Si uero disceptantes fuerint aldeani, querimoniosus aplacitet suum aduersarium ad tercium diem ad portam alcalde, et alcalde det eis pro iudicio ut eant ad desterminandum, ponendo eis placitum, ut ostensus est superius.</p>	<p>Ad exterminandum. Quando homines fuerint ad terminandum hereditatem ueniant cum eo ante alcaldes, et isti alcaldes dent eis pro iudicio ut uadant ad esterminandum hereditatem illam. Dent eis etiam notum placidum in tercium diem ad portam ecclesie ad quem ambos conueniant, et ibi eligant II uicinos desterminatores. Et qui ad placitum non uenerit, pectet suo aduersario V solidos. Cum uero ad exterminandum hereditatem uentum fuerit querimoniosus, desterminet eam totam rede circuncindo. Deinde si liberator hereditatis eam relinquerit, querimoniosus intret hereditatem sine calunia. Si autem laborator deffenderit, coram illis desterminatoribus aplacitet illum querimoniosus ad primam diem ueneris ad curiam alcaldum, et ibi abeat uterque forum. Et si quis aduersariorum illorum ad placitum non uenerit, cadat causa. Tamen si defensor non uenerit ad placitum, uel etiam si uenerit et in causa conuinctus [sic] fuerit, relinquat hereditatem duplada cum calunna VI a(u)reos quereloso. Si uero disceptantes fuerint aldeani querimoniosus²¹, adplacitet suum aduersarium ad tercium diem ad fenestram sancte Marie. Et alcaldes dente eis pro iudicio ut eant ad exterminandum, ponendo eis plazum ut hostensum est superius.</p>

Castelo Bom 395	Cáceres 384	Coria 383
<p>Qui debuerit firmas recipere. Quicumque firmas recipere debuerint non recipiat aduocatum qui est uel fuit in illa causa, neque suum inimicum, neque eum qui spere uel partem habuerint in petitione, exceptis alcaldibus et excepto concilio, quare alcaldes possunt firmare pro su iudicio qui non taxat: Et exceptis sociis qui societatem extra uillam ad lucrandum fecerint: Et excepto mortuorum, uelud in negociacione aud in expedicione aut in recloua et cetera</p>	<p>De recipere firmas. Quicumque firmas recipere debuerint, non recipiant aduocatum qui est uel fuit in illa causa, neque suum inimicum, neque eum qui spere uel partem habuerint in petitione, exceptis alcaldibus et excepto concilio, quia alcaldes possunt firmare pro suo iudicio qui non taxat. Et exceptis sociis qui societatem extra uillam alucrandum fecerint, et exceptis mortuorum, uelud in negociacione, aut in expedicione, aut in recloua, et cetera.</p>	<p>Qui firmas reçibier. Todo ome que firmas ovier a reçebir, no tome abogado ques o fue en aquel pleito, ni su enemigo, ni aquel que ha esperança o parte en la petiçion, sacados los alcaldes e el conçejo, ca los alcaldes pueden firmar por su juizio que no tayan, e sacados los conpanneros que fezieren conpannia por ganar fuera de la villa, e sacados los que son idos en sus negoçios, e los muertos, e los que son idos en algund desenbargamiento ho en recloua.</p>

²¹ A vírgula posta pela editora de CA depois do substantivo querimoniosus, deve ser um erro; o manuscrito mostra que deveria ter sido posta depois de aldeani, já que querimoniosus funciona como sujeito sintático para adplacitet.

O critério da concordância, em termos de conteúdo entre CA e o modelo latino de Coria (verificável através do de Castelo Bom), identifica, em qualquer caso, apenas uma tendência, não sendo uma constatação absoluta. Como exemplo, eis o capítulo de CA 139 redigido em romance, concordante em termos de conteúdo com o correspondente capítulo 130 de Castelo Bom, redigido em latim:

Castelo Bom 130	Cáceres 139
Quilibet homo qui casam dederit al alquile quando suo plazo uenerit pignorat pro suo alquile, qualicunque die uoluerit et sine calumpnia, ropa uel aliud, in qualicunque domo inuenerit illum, et non habeat solturas neque ferias, et al fiador simili modo pignoret.	Tod omne que casa diere al alquile, quando so plazo uiniere, prende per so alquile sin calompna, qual dia se quisiere, ropa o bestia, en qual casa que quier que le fallare. Et non aya ferias ni solturas. Et al fiador desa mesma manera lo prende.

5.2. Divergências de conteúdo entre CA e Coria I / II, como motivo para o emprego do romance em CA.

No caso do conteúdo de um capítulo de CA divergir do conteúdo dos modelos Coria I/II (verificável através de Castelo Bom), a probabilidade de o capítulo, no todo ou nas partes divergentes, estar escrito em romance, é estatisticamente superior à que resultaria da mera casualidade.

A comparação de Cáceres no. 2 (“ De ignem ”) com Castelo Bom no. 2 (“ Qui cremare in termino ”) e Coria no.2 (“ Del fuego ”), mostra que o capítulo de CA diverge substancialmente dos seus modelos em Coria I/II e Castelo Bom. Trata-se de uma redação quase totalmente nova. Principalmente as passagens novas (marcadas em *italico*), estão escritas em romance ²²:

²² O facto de em CA, comparando com Coria I/II e Castelo Bom, os capítulos novos terem sido redigidos em romance, pode ter sido motivado pela possibilidade de o redactor de CA não dispor dos conhecimentos necessários à escrita de textos jurídicos em latim medieval. Em que medida, na terceira década do século XIII, a fase na qual terá sido redigido o código conservado de CA, os redactores de textos jurídicos e diplomas, independentemente da sua (in)competência a respeito do latim medieval, tenderam de maneira geral a empregar o romance, é questão em suspenso. De qualquer forma, na quarta década do século XIII, nos documentos de Fernando III de Castela e Leão o emprêgo do romance já constitui o standard.

Castelo Bom 2	Cáceres 2	Coria 2
Qui cremare in termino de castel bono, desde mayo usque sanctum martinum, pectet x morabitanos al concilio, si illi firmarent, et el dampno ad sus dominos, sin autem saluet se cum III ^{or} et ille V. ^o : et pro isto non dent manquadra.	Todo omne que quemare en termino de Caceres monte o canpo desde mayo fasta Sancti Martini, <i>et danno alguno hi uiniere</i> , peche X morabedis a ssus donnos el dano duplatum, si io [sic] ²³ pudieren firmar, asi como es super scripto. <i>Et si non ouier de que pechar, ateno de piees [sic] et de manos, et echenlo en el fuego</i> . Sin autem, saluese con III et ille quinto. Et pro isto non dent manquadra. <i>E destas calopnas tome conceio la meetad, et los montarazes la meetad</i> .	Qui quemare en termino de Coria desde mayo hasta San Martin, peche X maravedis al conçejo, si ge lo firmaren, e el danno a sus duennos; si non, salvese con IIII e elle el quinto, e por esto no de manquadra.

Mais alguns exemplos, nos quais a modificação do conteúdo em CA em relação aos modelos contidos em Coria I/II, motivou o escrivão de CA a romanizar o capítulo:

Castelo Bom 319	Cáceres 314	Coria 320
Pastor qui uigilauerit porcos. Toto pastor que curiare porcos de la porcas habeat suo quarto de la criazon et media octaua de centeno de cada porca. Por porco anal aut magis la octaua de centeno. Et qui minua habuerit de anno dent ei media octaua. Et quomodo le uelare del anno assi ad sua conta.	Qui uelare puercos. Todo pastor que puercos uelare uelelos danno a anno, <i>sicut dictum est sursum</i> ²⁴ . Et de las puercas aya el quarto de la criazon et sennas medias ochauas de centeno, et por los puercos uazios annales o dent arriba aya senas ochauas de centeno et sinas quintas morabedi. Et el puerco que no fuere anal, denly media ochaua de centeno. Et a rrazon como los uelare del anno, assi lo paguen a ssu conta. Et per quantos perdiere el pastor, peche, assi como dicho es in alio capitulo.	Pastor que guardar puercos. Todo pastor que puercos guardar, de las puercas aya su quarto de la criazon, e media ochava de çenteno de cada puerca. Por puerco anal o mas, un ochava de çenteno. El que menos ovier de anno, denle media ochava. E como los velare del anno, ansi lo paguen a su cuenta.

²³ “ io ” é a transcrição proposta pela editora de García Oliva em “ El Fuero de Cáceres ” (1998, p. 46). Efectivamente no manuscrito os grafemas de “ i ” e “ l ” somente se distinguem pelo comprimento do “ trazo vertical ”: enquanto que o fim superior do “ trazo vertical ” do grafema “ i ” termina na altura dos grafemas de “ p ”, “ e ”, “ n ”, “ o ”, “ a ”, etc, o grafema de “ l ” normalmente ultrapassa esta linha. Essa diferença mostra-se nitidamente na vizinhança directa do grafema para “ i ” como o grafema para “ l ”, por exemplo na palavra “ illud ” (veja-se folio 10 v, linha 6 de baixo) ou “ ille ” (veja-se folio 10v, linha 1 de baixo) etc. Mesmo se as medidas concretas do “ i ” correspondem à medida standard para “ i ” (veja-se folio 8v, linha 3 de cima) e nisso a transcrição seja objectivamente “ correcta ”, considero a transcrição “ lo ” (em vez de “ io ”) como mais adequada, uma vez que não só “ io ” no contexto do texto concreto não tem sentido, mas também porque a forma “ io ” de resto, não aparece em CA. Além disso há outros casos nos quais o grafema “ l ” praticamente relativo ao seu comprimento não se distingue do grafema para “ i ”, como por exemplo o “ l ” da palavra “ la ” na passagem Et elle la manquadra (folio 8v, linha 8 de baixo) etc..

²⁴ Locuções formulares como *sicut dictum est*, são os últimos elementos textuais abrangidos pelo processo da substituição do latim medieval pelo romance. Estes resíduos latinos encontram-se ainda no “ Fuero dos Ganados ” (scil a partir dos capítulos 409 do CA) redigido aos meados do século XIII, de resto escrito em romance (veja-se. *sicut dictum est* em CA 466 e 499, *sicut forum est* em CA

Castelo Bom 137	Cáceres 388 ²⁵	Coria 138
(sem título) Alcaldes de germanitate et andadores colligat sua soldada de sancto iohanne usque ad festum sancti michaelis, los arteros quando los tomaren dent totum suum directum: et si istud non cogieren de de sancto iohanne usque ad sanctum michaellem, non respondeant magis per ista soldada.	De soldada de alcaldes et andadores. Alcaldes dermandad et andadores coian su soldada desde Sant Ioan fasta Sancti Micael, et los arteros, quando los tomaren, denles suo directo. Et si esto non cogieren desde San Ioan fasta San Migael, non les respondan mays por esta soldada. Todo poblador que fasta Nauidad uiniere de so derecho a alcaldes et andadores, et el que despues Natal uiniere no les de nada.	[Soldadas de alcaldes de hermandad]. Alcaldes de hermandad e andadores cojan sus soldadas de San Juan hasta la fiesta de San Miguel, e los arteros, quando los tomaren, den todo su derecho. Et si esto no cgieren desde San Juan hasta San Miguel, non les respondan mas por esta soldada.

Alfaiates 21	Castelo Bom 32	Cáceres 31	Coria 30	Castelo Rodrigo II, 27
Aldeanus qui casa habuerit in uilla. Totus aldeanus qui casa habuerit in uilla sedeat uicino, si la tenuerit populatam cum filiis aut cum muliere las duas partes del anno, et dé al tercero recabdo per todas suas postas: et si hoc non fecerit, no sit uicinus	Aldeanus qui casa habuerit. Totus aldeanus qui casa habuerit in uilla sea uicinus, et si la tenuerit poblada cum suo homine, et det media decima in la collatione ubi fuerit scriptus, et det al tercero recabdo per todas suas postas: et si sic non fecerit, non sit uicinus.	Aldeanos. Tod aldeano que casa ouier ena uilla sea uizino si la touier poblada con sos omnes, et det el medio diezmo ena collation o fuere uezino, et det a los mayordomos recabdo por todos los derechos de conceio. Et si ita non fecerit, no sea uizino.	De los aldeanos que ovieren casa en villa. Todo aldeano que casa ovier en la villa, sea vezino si la tovier poblada con su ome. E de la meatad del diezmo en la collaçon do fuer escripto, e de al terçero recado por todas sus puestas. E si non lo hizier, non sea vezino.	Aldeano que casa ouer en uila. Todo aldeano que casa ouere en uila, seia uizino, sea touer poblada con sua moller, e dé al tercero recabdo por todas suas postas en sua collacion; e, si assi non fezere, non seia uinzino.

etc.

Fica assim claro que o critério da diferença do conteúdo entre os capítulos correspondentes de Coria I/II e CA, entendido como motivo da “ romanização ” de CA, não pode ser entendido como regra, mas apenas como tendência.

5.3. A “ novidade ” de um capítulo em CA enquanto motivo para o emprêgo do romance e da identificação dos capítulos “ novos ” em CA.

No caso de CA conter um capítulo “ novo ” , isto é um capítulo quem não

500 e 504, etc.). Cf. para esta temática também, detalhadamente, Meyer-Hermann 2010.

²⁵ Os regulamentos dos capitulos CB 137, Coria 138 e CA 388 é uma das poucas causas para as quais não existe capítulo equivalente em Castelo Rodrigo; trata-se dum regulamento ainda não contido em Cidade Rodrigo II - o modelo para Castelo Rodrigo -, que se encontra pela primeira vez em Coria I ou Coria II. CA 388, por seu lado, modifica o texto contido em Coria II, o qual está documentado em CB 137 e se conserva até ao texto em romance em Coria IV (código conservado).

tem equivalente nos modelos Coria I / Coria II (scil. Castelo Bom) há uma significativa probabilidade de que este capítulo esteja redigido em romance.

Segundo Aguilera Barchet (1998), CA contem 27 “ capítulos nuevos que no aparecen en el texto cauriense” (Aguilera Barchet 1998, 171), a saber os números 5, 40, 67, 68, 124, 139, 154, 191, 195, 248, 249, 265, 332, 334, 335, 336, 337, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 385, 391, 392, 399²⁶.

Esta lista, que se baseia na comparação dos capítulos de CA com o texto de Coria conservado, quer dizer Coria IV do ano de 1531, está errada, uma vez que é o resultado duma abordagem teórico-metodológica incorrecta. Está errada, simplesmente porque os redactores do código de CA redigido por volta do ano de 1250 naturalmente não puderam utilizar o texto de Coria do ano de 1531 mas só as versões latinas de Coria I e/ou Coria II, não conservadas. Dito de outra maneira: metodologicamente, um capítulo contido em CA somente pode correctamente ser considerado como “ novo” em relação a Coria, se esse capítulo não estivesse já contido em Coria I e/ou Coria II, que terão servido de modelos para CA. Uma vez que todos os manuscritos de Coria anteriores ao único código actualmente conservado, ou seja Coria IV (de 1531), desapareceram, os capítulos contidos em Coria II somente podem ser reconstruídos indirectamente, isto é por meio de um consulta comparativa com os Foros de Castelo Bom, os quais, tal como os de CA, se teriam servido de Coria II como modelo.

Significa isto que se encontramos em CA um capítulo também contido em Castelo Bom, é muito provável que este capítulo também tivesse sido contido em Coria I e/ou Coria II, hoje desaparecidos.

Esta abordagem será exemplificativamente aplicada ao capítulo no. 139 de CA que Aguilera Barchet (1998) inclui na sua lista dos capítulos “ novos” em CA. Eis aqui os quatro capítulos correspondentes em CA, CB, AL e CR:

Alfaiates 127	Castelo Bom 130	Cáceres 139	Castelo Rodrigo V, 10 [bis]
Quilibet homo qui casa dederit al alquile quando suo plazo uenerit pignoret pro suo alquile qualicumque die uoluerit, et sine calumpnia, ropa bestia, in qualicumque domo inuenerit illum, et no habeat solturas neque ferias, et al fiador simili modo.	Quilibet homo qui casam dederit al alquile quando suo plazo uenerit pignorat pro suo alquile, qualicumque die uoluerit et sine calumpnia, ropa uel aliud, in qualicumque domo inuenerit illum, et non habeat solturas neque ferias, et al fiador simili modo pignoret.	Tod omne que casa diere al alquile, quando so plazo uiniere, prende per so alquile sin calompna, qual dia se quisiere, ropa o bestia, en qual casa que quier que le fallare. Et non aya ferias ni solturas. Et al fiador desa misma manera lo prende.	Qual que omne que casa dere ad alquile, quando seu plazo uener, prende por seu alquile, qual dia quieser, sin calonna; ropa, bestia o outra cousa semellable prende.

Obviamente o capítulo 139 de CA não é de maneira nenhuma um capítulo

²⁶ Cf. também Clemente Campos 1998, p. 235.

novo, especificamente concebido para CA. Não só encontramos o capítulo correspondente em Castelo Bom (scil. no 130), uma cópia de Coria II, mas também já em Alfaiates (scil. no. 127) que, por seu lado, é cópia de Cidade Rodrigo I, os foros originários dos FCCC ²⁷. Isto significa que o capítulo 139 de CA é um dos capítulos contidos nos FCCC desde o início. A questão, portanto, nada tem a ver com considerar, ou não, o capítulo nº 139 como “ novo ” em CA. O que se passa é que o capítulo correspondente ao no. 139 de CA que ainda fazia parte de Coria II, modelo de Castelo Bom, por uma qualquer razão deixou de fazer parte de Coria IV (de 1531).

Abstraindo da problemática metodológica fundamental que se acaba de expor, é necessário precisar o que deve ser entendido por um capítulo “ novo ” em CA. Para o ilustrar, eis um exemplo:

Coria IV, no. 339	Castelo Bom 339	Cáceres 331
Nengunos alcaldes, nin vozeros, ni escrivano, no sea<n> en cuenta de concejo. Alcaldes de concejo sean fasta cabo de aquella petición	Alcaldes nec uozeros nec scrivano. Nullus alcaldes nec uozeros nec scrivano non sedeant in conta de concilio. Alcaldes de concilio sedeant usque ad capud anno.	Alcaldes et escrivano. Los alcaldes de conceio, nin uozeros, ni escrivano non sean metidos en lecha de conceio.
		Cáceres 332
		De alcaldes del rey. Alcaldes del rey entren cadanno con alcaldes de conceio.

Tanto em CB 339 como em CA 331, determina-se que *alcaldes de conceio*, *uozeros* e *escrivanos* não sejam financiados pelo *concejo*. Para além disso, em CB 339 precisa-se a duração da magistratura: *usque ad capud anno*. CA regula a duração da magistratura num capítulo separado, o CA 332: *Alcaldes del rey entren cadanno con alcaldes de conceio*. Segundo Aguilera Barchet (1998, p. 171), CA 332 seria um capítulo “ novo ” em CA. Fará tal afirmação porque o tema da duração da magistratura em CA está regulado num capítulo separado, a saber o nº. 332 ?, ainda que a duração da magistratura esteja tanto contida em Castelo Bom (e também em Coria I e Coria II desaparecidos) como em Cáceres. Ou considera Aguilera Barchet (1998) CA 332 como “ novo ” em relação a Coria, porque CA menciona ao lado dos *alcaldes de conceio* também *alcaldes del rey* não mencionados em Coria?

Mas, se as diferenças referentes ao conteúdo entre CA e Coria forem o critério decisivo para a caracterização de um capítulo de CA como “ novo ” em relação a Coria, Aguilera Barchet deveria ter considerado também o capítulo no 331 da CA como “ novo ”, já que em Coria, a diferença de CA não limita a duração da magistratura a um ano.

²⁷ Cf.-se o estema genealógico no anexo

Eis outro exemplo retirado de CA entre muitos, no qual, se as diferenças relativas ao conteúdo entre CA e Coria fossem decisivas para considerar o capítulo de CA 389 como “ novo ” , deveria também ter assim sido identificado, mas que, de facto, não faz parte da lista indicada por Aguilera Barchet (1998):

Castelo Bom 138	Cáceres 389	Coria 139	Castelo Rodrigo VIII, 32
Totus senior qui tenuerit a castelo bono non meta manu in aliquo homine de castel bono qui ibi morauerit, foras del corpo del rei. Et iudex colligat suas quintas. Et el portero suo portatico colligat. Et si el rancuram habuerit de homine de castel bono, demande lo per nostro foro et per nostra carta cum suos manposteros et per iudicium de nostros alcaldes.	Nengun senior que touiere a Caceres no meta mano en uizino nec en morador de Caceres que hy moraren, fueras el cuerpo del rey. Et si el ricomme querela ouiere de algun omne de Caceres, demandelo el mampostero per nuestro fuero et per nuestra carta, et per iudizio de nuestros alcaldes. Et si ademas quisiere passar, el conceio non le lo consienta	Todo sennor que tovier a Coria, no meta mano en ningund ome de Coria que y morar, fueras el cuerpo del rey. E el juez coja sus quintas et el portero su portaje coja, e si el querella ovier de algund ome de Coria, demandel por nuestra carta con su manpostero por juizio de nuestros alcaldes.	Ningun sennor que touer Castel Rodrigo, non meta mano en ningun omne de Castel Rodrigo que hy morare, foras del corpo del rey. E iuyz colla suas quintas, e el porteyro seu portalgo. E, si el sennor rancura ouere de algun omne de Castel Rodrigo, demandelo per nosso foro e per nossa carta, con seu manposteyro, e per iuyzio de nossos alcaldes.

Em comparação com Castelo Bom 138, a passagem *Et iudex colligat suas quintas. Et el portero suo portatico colligat*, o equivalente em romance faz falta no capítulo CA 389. O facto de os capítulos Castelo Bom 138 e Castelo Rodrigo VIII, 32, serem idênticos no que respeita ao conteúdo, mostra que o texto já fez parte de Ciudad Rodrigo II²⁸, subsistindo até à versão romance de Coria IV no. 139. O capítulo CA 389, não só por “ omitir ” a passagem citada, mas também por mencionar explicitamente o *ricomme* como queixoso e acrescentar a passagem *Et si ademas quisiere passar, el conceio non le lo consienta*, mostra tratar-se de um capítulo intencionalmente redigido de novo e, por isso, escrito inteiramente num romance relativamente elaborado (scil. infinitivo anteposto ao auxiliar finito *quisiere passar*, ordem dos pronomes clíticos *le lo*, ditongação em *consienta*, etc.)

Resumindo: se se considerassem as diferenças relativas ao conteúdo como critério decisivo - a proposta de Aguilera Barchet (1998) - praticamente metade dos capítulos da CA deveriam ser identificados como “ novos ” , em comparação com os correspondentes de Coria, o que seria um resultado sem sentido.

Diferentemente da abordagem errada de Aguilera Barchet (1998), razoavelmente, proponho considerar somente como “ novos ” em relação a Coria, os capítulos de CA nos quais são tratadas matérias para as quais Coria

²⁸ Uma vez que Alfaiates não contem um capítulo correspondente, esta *causa* deve ter sido tratado só a partir da concessão de Ciudad Rodrigo II, modelo para Coria I e Castelo Rodrigo I

não previa normas. Isto não vale para o capítulo no 332 de CA, como já acima foi dito ²⁹, erradamente considerado por Aguilera Barchet (1998) como “ novo” em CA. Segundo a orientação metodológica que defendo, devem ser afastados da listagem de capítulos “ novos” em CA elaborada de Aguilera Barchet (1998, p. 171), os seguintes números:

Cáceres 331 (≈ CR VIII, 2)	Castelo Bom 339
Alcaldes et escriuano. Los alcaldes de conceio, nin uozeros, ni escriuano non sean metidos en lecha de conceio	Alcaldes nec uozeros nec scriuano. Nullus alcaldes nec uozeros nec scriuano non sedeant in conta de concilio. Alcaldes de concilio sedeant usque ad capud anno.
Cáceres 332 (≈ CR VIII, 3, letzter Satz ³⁰)	
De alcaldes del rey. Alcaldes del rey entren cadanno con alcaldes de conceio.	

Cáceres 334 (≈ CR V, 32)	Castelo Bom 341
Qui se metier en orden. Tod omne que se metier en orden de la meatad de so auer a sos parientes, como si fuesse muerto. Et otrosi, non meta consigo herencia nenguna.	Freire que se metiere in freiria. Nullus freire que se metiere on freiria dé la medietate de suo auer a suos parentes quomodo si fuisset mortuus: et toto aquele que intrauerit confreire non meta comsigo herentia ninguna.

Cáceres 335 (≈ CR VIII, 57)	Castelo Bom 342
Qui non ouiere equs (sic). Alcalde que non ouiere cauallo a ffuero non iudge nin preste so iudizio, sicut scriptum est de sursum.	Qui non habuerit cauallo. Toto alcalde que non ouier cauallo non iudicet nec preste suo iudicio.

Cáceres 336 (≈ Alfaiates 352)	Castelo Bom 343 ³¹
De uestir loriga. Tod cauallero que loriga uistiere en ora de cueta en azeria tome por ella racion, sicut supra scriptum est.	Caualero que loriga uestiere Toto cauallero que lorica bestiere in la coita, ubi fuerint in almofala aud in azaria, tome pro illa I ^a ration. Et si leuare todas armas, tome doble ration, et isto si fuerint de C caualleros arriba.

²⁹ Efectivamente se trata *duma causa* já tratado em Alfaiates no. 346: “ Alcaydes de concello sedeant usque ad sancta maria de february: alcaydes de rege intret cada anno cum alcaydes de concilio ” . Uma vez que Alfaiates é uma copia de Ciudad Rodrigo I, os foros iniciais dos FCCC (veja-se o estema no anexo deste trabalho), esta *causa* tem sido tratada desde os inícios da existência dos FCCC, mas tem sido deixado de ser tratada nas versões redigidas depois de Coria II ou Coria III, por qualquer razão que seja.

³⁰ Cf. a última frase do capítulo Castelo Rodrigo VIII, 3: “ Alcaldes del rey entren cada anno con alcaldes de concello ” . Trata-se de uma prova mais de Cáceres I ter utilizado Coria I como modelo, o qual da sua parte, tal como Castelo Rodrigo I, tem utilizado Ciudad Rodrigo II como modelo.

³¹ No manuscrito de CA sem título, acrescentado pela editora do Fuero de Cáceres, García

Cáceres 337 (≈ CR V, 22)	Castelo Bom 344
Qui firmare. Tod omne que a ffirmar ouiere, et sus firmas alongare, iure quanto puede saber por uerdad que hy son o dizet, et enna iura lo meta que testigos fueron daquela peticion.	Qui habuerit a firmar Totus homo qui a firmare habuerit et suas firmas alongare iure, quanto ille potest exquirire, ibi sunt ubi dicit, et ibi lo mittat in la iura quare testes fuerint de illa peticione.
Cáceres 344 (≈CR IV, 21)	Castelo Bom 352
Qui ouier su mulier enferma. Tod omne que su mulier ouier enferma, o su caballo, non uaya en fonsado ni en apellido si firmar pudiere con III uizinos, tam in uilla quam in aldeas. Et non peche fonsadera ni apellido.	Qui sua mulier habuerit infir... [sic]. Totus homo qui sua mulier habuerit infirma aud suo cauallo non uadat in fonsado, si potuerit firmare cum III uicinos et aldeano cum aldeanos, et non pectent fonsadera nec apelido.
Cáceres 345 (≈ CR III, 61)	Castelo Bom 353
(Qui desafiare a otro) ³² Tod omne que a otro desafiar, con parientes de mays acerca desafie.	Qui desafidiare ad alium. Totus homo qui ad alium habuerit a desafidiare cum parentes de magis circa desafidie.
Cáceres 346 (≈ CR VII, 12)	Castelo Bom 354
Qui enprestare bestia. Todo omne qui su bestia enprestare a otro, o la leuare ad alquile, et mas luene la leuare daquelo que pusiere con so dueno, dela duplada con III ^{or} morabedis al duenno de la bestie. Tod omne qui bestia leuare ad alquile, et le muriere, firmelo con III uizinos, tales como el dueno de la bestia, quel murio de so mal, et non peche nada. Et las firmas respondan a repto. Et si firmas non ouiere, saluese con III ^{or} si(bi) V ^o . Et entre lide et iura, qual quisiere el quereloso. Et esto por bestia de X morabedis o dend arriba. Et dent aiuso, assi como fuero es.	Qui sua bestia enprestare ad alium Totus homo qui sua bestia enprestare ad alium aut leuauerit ad alquilé et magis longe eam leauerit de illo qui dixerit dé la duplada cum III morabitos domno bestie. Toto homine qui bestia leauerit ad alquilé e la perdiderit aut morierit firme lo cum III tales uicinos tales quomodo dompnus de bestia et respondan a repto. Et si firmas non habuerit, iure cum III et ille V. ^o : Et inter lide et iura quale uoluerit el quereloso, et isto por bestia de X morabitos arriba, et deinde a iuso quomodo est foro.

Oliva, à base del título no Fuero de Usagre.

³² Como CB 140 demonstra, deve ter existido para CA 392 um modelo em Coria I. No entanto o texto de CB 140 no manuscrito conservado de CB, redigido no final do séc. XIII ou principios do séc. XIV, presenta-se apócrifo e/ou incompleto. Isto significa que Castelo Bom III não forçosamente reproduz literalmente o texto de Coria I, e que CA 392 muito provàvelmente corresponde ao texto que Cáceres I tivesse encontrado em Coria I.

Cáceres 347 (≈ CR VII, 13)	Castelo Bom 355
Qui bestia leuar a medias. Tod omne qui bestia leuare a medias et dixerit: „furtaron ea mihi” o „perdidi ea”, firme con III uizinos al uizino, al morador con moradores. Et si fuere la bestia de X morabedis, recuda a repto. Sin autem, saluese con IIII et el Vº, que la gardaua assi como si misma sua fuesse, et de la meatad de quanto ualiere la bestia en auer a domino bestie.	Qui bestia leuare a medias. Totus homo qui bestia leuare ad medias et dixerit – furtaron eam mihi aud perdi la – firme lo cum III tales quomodo dompnus de bestia est: et si habuerit porque, recuda a repto, sin autem iuret cum IIII et ille V.o et dé la medietate de quanto ualiere la bestia in auer ad dompnus de bestia.

Cáceres 348 (≈CR VI, 30)	Castelo Bom 356
Los menesteriales. Todo menestral que demandare meryenda por labor que faga pectet I morabedi a los alcaldes, si firmare potuerint, aut saluese cum I uicino.	Toto menestral que demandare merienda. Toto menestral que demandare merenda por labor que habeat ad fazer pectet I morabitanum ad alcaldes, si firmare ei potuerit, aut iuret cum I uicino.

Castelo Bom	Cáceres ³³	Coria	Castelo Rodrigo
no. 140: De manpostero. Non aia manpostero qui tenuerit la honor	no 392: Mampostero. Non aya mampostero otro omne en Caceres sinon el obispo et qui touiere la honor del rey.		
no. 391: Qui fuerit manpostero de fratres. Totus homo que manpostero fuerit de fratres nec de episcopo nec de senior de uilla non habeat altero portello usque laxet la manposteria.	no. 326: De mampostero. Tod omne que fuere mampostero non sea mays de I anno, et non tome otro portiello. Et si otro portiello touier, exca por aleuoso et derribenle las casas, si el concejo ge lo non mandare. Et el obispo de mampostero por si, et per sos omnes et per todas suas cosas que ouier en Caceres.	no. 379: Qui fuer manpostero. Todo ome que manpostero [fuer] de frailes, ni de obispo, ni de sennor de villa, non aya otro portiello fasta que dexe la manposteria.	no. VIII, 39: Ma[n]postero. Ningun omne qui fore manpostero, non seia mas de .I. anno; e non aia otro portelo; e si outro portelo ouer, ixca por aleyuoso de concello e derribenle las casas, si non quesar dimitir la manposteria. E obispo dé manpostero por si e por seus canoligos.

Por conseguinte, dessa lista (1998, p. 171s.) **devem ser retirados** os números para os quais existem equivalências em Castelo Bom, designadamente

³³ Como CB 140 demonstra, deve ter existido para CA 392 um modelo em Coria I. No entanto o texto de CB 140 no manuscrito conservado de CB, redigido no final do séc. XIII ou principios do séc. XIV, presenta-se apócrifo e/ou incompleto. Isto significa que Castelo Bom III não forçosamente reproduz literalmente o texto de Coria I, e que CA 392 muito provavelmente corresponde ao texto que Cáceres I tivesse encontrado em Coria I.

os 139, 332, 334, 335, 336, 337, 344, 345, 346, 347, 348 e 392 ³⁴. Considerando apenas como capítulos novos em CA os que tratam uma *matéria* que não está tratada em nenhum dos outros foros dos FCCC, **a lista dos capítulos novos em CA** incluiria os números: 5, 40, 67, 68, 124, 154, 191, 195, 248, 249, 265, 343, 349, 385, 391, 399.

A hipótese antes formulada, de que os capítulos novos em CA tenderam a ser escritos em romance (e em latim medieval), comprova-se através da lista que acabo de fixar, pois nenhum destes capítulos se encontra escrito na totalidade, ou maioritariamente em latim medieval. Os capítulos 40, 68, 154, 191, 195, 248, 265, 349, 385 e 391 são redigidos exclusivamente em romance, por exemplo no. 40: *Qui firiere o messare a uezino, qual ferida el diere, tal espere en conceio si liuores non fiziere*, ou no. 68: *Uidua que talamo fiziere peche VI morabedis, III a los alcaldes et III al conceio*, ou no. 154: *Tod omne que molinero fuere a ffuero, o ortolano, o pastor, o iugero, o colmeno, uassallo aiemo, sea excusado de pecho et de fazendera*, etc. Os capítulos 5, 67, 124, 249 e 343, maioritariamente redigidos em romance, contem isoladamente elementos latinos, formais como no n° 5: *sint periuratis*, no n° 124: *si probare eis potuerint (...) sin autem, saluese unusquisque sibi Vº*, no n° 249: *sit illis in periurio*, no n°: 343: *et si aliter fecerint*, etc.

O emprêgo residual de elementos latinos, principalmente de natureza formal, dentro de um texto predominantemente redigido em romance, é um fenómeno característico da fase de transição da romanização sucessiva. Semelhantes resíduos latinos aparecem até no “Fuero de Ganados” do Fuero de Cáceres concebido nos tempos de Afonso X o Sábio, depois do ano de 1252, por exemplo em CA n° 413: *Et si hoc fecerit, pectetlo el senor* , n° 414: *pectet III morabdis domino suo (...) pectet X morabedis domino ganati*, n° 427: *unusquisque pectet XX morabedis militibus*, n° 428: *pectet IIII morabedis militibus*, n° 439: *como dicit ut supra, si potuerit ei firmare. Sin autem saluese sicut forum est*, n° 466: *et si firmar non pudier, pectet sicut dictum est*, etc.

³⁴ Como contrapartida à lista de “adiciones” acima discutida, Clemente Campos (1998, 234s.) propõe uma lista de 21 capítulos “omitidos” “que integran el Fuero de Coria (...) que no pasan al Fuero de Cáceres” (234), nomeadamente os capítulos no. 71, 119, 143, 180, 210, 268, 273, 311, 312, 321, 380, 387, 391, 392, 395, 396, 397, 398, 399, 401, 402. Mas também esta lista deve ser corrigida e precisada. O conteúdo do capítulo no. 180 de Coria “A qui morier cavallo” (“A qui morier cavallo, sea escusado por un anno de cavallo, e respondanlle”) não se “omite” de maneira nenhuma em CA, mas está integrado como última frase no capítulo no. 182 de CA: “Et a quien cauallo muriere, sea escusado per un anno de cauallo et respondanle” (cf. El Fuero de Cáceres 1998, p. 73). Também o capítulo no. 312 de Coria (“scil. Los alcaldes e los vozeros non hagan en un corral ni viernes ni sabado, si no fuere por razonar sus vozeros”) não pode ser considerado como “omitido” em CA, uma vez que a causa como tal está tratada em CA 333, ainda que diferentemente de Coria: “Et non fagan [los alcaldes, MH] corral fuera ende uiernes per los iuizios de la uilla iudgar, et el sabado por los desafiados, et a lunes sus calonnas.” (veja-se El Fuero de Cáceres 1998, 93). Como já exposto acima, diferenças a respeito do conteúdo entre CA e Coria não podem ser um critério operacional para identificar “adicões” ou “omissões”.

Transcendendo a problemática de identificar as normas novas em CA, a questão que se coloca é saber sobre que modelos e bases jurídicas foram concebidos os FCCC e em particular o *Fuero de Cáceres*.

6. Os FCCC no contexto da História do Direito na Península Ibérica ³⁵.

6.1. Introdução.

Com a progressão da Reconquista, nos municípios definitivamente reconquistados, ou fundados e povoados de *novvo*, surgiu na Península Iberica a partir do século X o sistema jurídico foraleiro. Suprindo a limitação do poder régio nos reinos cristãos de Portugal, Leão, Castela, etc., as normas contidas no foral aplicavam-se no município ao qual o foral havia sido concedido pelo rei ou senhor local. Por isso Tomas y Valiente (1990) fala duma era de “localismo jurídico” (140) ³⁶. Quando um modelo foraleiro se estendia a mais de um município, surgem as chamadas “familias” de foros, como por exemplo a dos *Foros de Coria-Cima Coa*. Ao lado do direito contido nestes foros, primariamente consuetudinário ³⁷, aplicava-se, porém, desde os tempos visigóticos, como direito geral de vigência territorialmente ilimitada, o *liber iudiciorum*, o qual servia de base ao “Tribunal do Livro”, que na cidade de Leão funcionava como instância de recurso ³⁸. A relação complexa entre a *lei régia* (*ius regni*), o *liber* e o *direito foraleiro* tem sido analisada detalhadamente numa série de estudos profundos por Duarte Nogueira ³⁹, o qual resume a diferença entre o direito foraleiro e o direito comum do seguinte modo: o primeiro „ é *local* porque se aplica a parte do território, *particular* porque se aplica apenas a certas pessoas e *especial* porque tem em conta e se ajusta à

³⁵ Cf. Bartolomé Pérez 2010.

³⁶ Cf. o capítulo correspondente “El localismo jurídico. Señoríos y municipios. Los fueros municipales” em Tomás y Valiente (1990, 140-154).

³⁷ Duarte Nogueira chama a atenção para o facto de “o direito consuetudinário quase só é conhecido através dos forais” (Duarte Nogueira 2006, 187, nota 74), e que “que nem tudo no foral é direito consuetudinário” (idem, p. 187). O mais antigo indício até agora conhecido para a vigência de “costumes” em Portugal, Duarte Nogueira (1994, 174, nota 589) localiza-o num documento redigido ao tempo do Alvazir Sesnando no ano 1085 (scil. PMH, DC no 641), segundo o qual tinham sido concedidos “costumes” à cidade de Coimbra: “...et postea donnus sisnandus illis consuetudines dederat..”. Referências posteriores ao carácter consuetudinário dos *forais* e *foros* encontram-se nos Foros de Thomar do ano 1162: “Hoc forum et hanc consuetudinem coram probis hominibus deo donante statuimus atque concedimus” (PMH, Leges, fasc. III, p. 389) (o mesmo texto também se encontra nos foros de Palumbare (Pombal) (1174) (PMH, Leges, fasc. III, 398)), nos Foros de Elbora (Évora) do ano de 1166: “Damus uobis forum et costume de Auila tam presentibus quam futuris” (PMH, Leges, fasc. III, p. 392), etc. No que diz respeito ao conceito difuso “direito consuetudinário” veja-se também o estudo sagaz de Miceli (2012).

³⁸ (Nota do tradutor). Um tribunal igualmente associado à aplicação do “livro” existiria também em Santiago de Compostela no século XI.

³⁹ Cf. em primeiro lugar Duarte Nogueira 1994, 167-193; Duarte Nogueira 2006, 168-211.

realidade específica constituída pelo município. O segundo, “ ao menos tendencialmente é, *territorial* porque se aplicaria a todo o espaço, *geral* porque se aplica a todos e *comum* porque constituiria a componente de base do direito pátrio em construção” (Duarte Nogueira 2006, 170). No quadro deste trabalho não é possível aprofundar mais o tema da relação entre o direito foraleiro, o direito geral, em particular o *liber iudiciorum* ⁴⁰.

Merece ser notado que os municípios onde vigoraram os *Foros de Coria Cima-Côa* (FCCC), fizeram parte do reino de Leão (até 1230) e depois do reino de Leão e Castela até 1297, transitando então alguns deles para o reino de Portugal pelo Tratado de Alcanices. Nestes foros encontra-se uma única referência ao *liber*, a saber no capítulo 520 nela se prevendo a proibição de recurso ao “ tribunal do livro” em Leão, “ *Todo omne que iudicio tiver ant el rey et se alzare al libro de leon per y caya et el alcaide que adsi non iudgare sea periuro*” (PHM, *Leges et consuetudines*, fasc. VI, p. 846) ⁴¹.

No que se segue, tratar-se-á da questão de saber se e em que medida a concepção dos FCCC terá sido influenciada por foros já existentes dentro e fora do reino de Leão⁴².

6.2. A relação dos FCCC com a “ tradición foral castellano-aragonesa” , particularmente os foros de Cuenca.

Segundo Clemente Campos (1998), existe ao lado da „tradición foral leonesa y más concretamente (...) la familia foral llamada de Coria Cima-Coa” a „tradición foral (...) castellano-aragonesa ...cuyos máximos exponentes son el Fuero de Cuenca y el de Teruel” (247) ⁴³. Clemente Campos (1989) demonstra que „el mapa foral descrito sin embargo no fue estanco en la práctica, (...) el propio FCA [scil. Fuero de Cáceres, MH] es un caso claro de permeabilidad, en la medida en que este texto foral (...) acoge preceptos que proceden de otras tradiciones.” (247). Como prova a autora cita uma série de capítulos dos Foros de Cáceres que “ correspondem” a capítulos dos Foros de Plasencia e Béjar, que, por seu lado, fazem parte da família de Foros de Cuenca, as saber

⁴⁰ Cf. sobretudo Duarte Nogueira 1994, 2006, p. 168-211; além disso Tomás y Valiente 1990, p. 140-154; Braga da Cruz 1955; Albuquerque, Ruy de / Albuquerque, Martim de 1983, 2005; García-Gallo 1982; Otero Varela 1959

⁴¹ Cf. detalhadamente Duarte Nogueira 1994, p. 181-186.

⁴² Cf. Barrero García / Alonso Martín 1989, p. 546-548.

⁴³ A primeira versão latina do Forum Conche tem sido concedido por Afonso VIII de Castela nos anos 1189 ou 1190, quer dizer pròvavelmente poucos anos antes da concessão do primeiro código dos FCCC, o Foros de Ciudad Rodrigo os quais redigiram-se entre 1190 e 1208 [cf. o estema genealógico dos FCCC no anexo]. O manuscrito do código Escorialense Q. III, que é a base da edição de Ureña (1935), surge nos anos 1249 ou 1250. Ureña considera este texto como a “ forma sistemática ” do Forum Conche; o código Parisiensis, um manuscrito redigido no fim de século XIV, Ureña designa como a “ forma primordial ” do Forum Conche, “ porque entiendo que refleja la redacción más antigua conocida del fuero de Cuenca ” (Pedro José Arroyal Espigares, e-mail 03.06.2012).

os capítulos 182 de Cáceres (CA) e 734 de Plasencia (PL), 232 de CA e 178 de PL, 470 de CA e 290 de PL, 88 de CA e 6 de PL, 67 de CA e 634 de PL, etc.⁴⁴.

No entanto, o termo “ correspondência ” deve ser interpretado no sentido de que não se trata de identidade literal dos capítulos “ correspondentes”, como mostram os exemplos seguintes:

Cáceres 182 ⁴⁵	Plasencia 734 ⁴⁶
De comprar cauallo	De tener cauallo a fuero.
<p>Tod omne que ualia ouiere de CL morabedis, fueras sus uestidos del et de su mugier, et non ouiere cauallo, non tome portiello nil responda nadi, et responda, et responda el a todos. Et si dixiere: “ non e ualia ”, iure con IIII^{or} quatro. Et aquel que sel echare tras cauallo meta la uerdad que lo non faze per otra escatima sinon porque sabe que a ualia de caualo. Et si dixerit: “ caualo e a ffuero ”, iure con IIII^{or}, et sin arte. Et qui ouier ualia de CCC^{os} morabedis faga fonsado por cauallero, et el peon faga fonsado del XL^a morabedis. (...)</p>	<p>A esto se abiene el conçeio de Plasencia, por aprouechar los caualleros que Dios los aprouesca siempre, amen. Que ouiere ualia de CC mrs. que compre cauallo et lo tenga a fuero, et si lo non touiere por quanto tuerto le fizier nadi no'l responda. Et él responda a todos saluo por muerte de omne et por mugier forçada, que mandamos que respondan, et si despues que el cauallo comprare quisiere demandar el tuerto que'l fizieren mentre cauallo auie, no'l responda por ello.”</p>

Cáceres 232 ⁴⁷	Plasencia 178 ⁴⁸
232. De reuelar penos	178. Ley V ^a
<p>Tod omne que penos reuelare en uilla o en aldea, el andador de conçeio prende por II morabedis per mandado dalcaldes, I al quereloso et otro castiello. Et si al andador reuelaren penos, el andador diga a los otros que hy fueren ut adiuuent eum. Et qui illum noluerint adiuuare pectet unusquisque singulos morabedis al castiello, o iure cada uno con i uizino que ge lo non dixo. Et qui reuelare penos a los alcaldes o a los VI peche IIII morabedis, I al quereloso et III al castiello. Sin autem, saluese sibi V^o.</p>	<p>El andador con mandado de alcalde prendare de la prenda al quereloso, et el quereloso dé fiador que tenga la prenda manifiesta, et aquel que la prenda reçibiere sea otor al andador del prendamiento, si mester fuere. Et si el andador esto non fizio et la prenda fuere traspueta, o'l prendare o'l malmetiere, doble la pena al quereloso et peche I mr. a los alcaldes.</p>

⁴⁴ Clemente Campos 1998, 248f.

⁴⁵ Cf. El Fuero de Cáceres 1998, 72f.

⁴⁶ Cf. El Fuero de Plasencia (ed. Ramírez Vaquero) 1987, 166.

⁴⁷ Cf. El Fuero de Cáceres 1998, 80.

⁴⁸ Cf. El Fuero de Plasencia (ed. Ramírez Vaquero) 1987, 88.

Cáceres 88 ⁴⁹	Plasencia 6 ⁵⁰
88. A qui remanserit filio	6. De heredar el fijo
Tod omne a qui fijo orphano remanserit, et uixerit VIII dies et postea morierit, pater aut mater, qui remanserit, herede su bona, pos que muerto es. Et de mobile faciat quod uoluerit, e la raiz exfructet eam in uita sua, et depues de su muerte torne herencia a erencia. Et si tomare uina cauela, et escauela, podela et binela cadanno. Et si tomare acena, o molino, o otra heredad, tengalo con tali labore comol pertenez et defructet illam. Et si ita non fecerit, dimittat illam quibus pertinet. Et herencia de parentesco non se pare tras anno.	En el sesto logar otorgo que el fijo herede la buena del padre et de la madre, assi de mueble como de rayz, et el padre e lla madre la buena del fijo de mueble. Este fuero otorgo a legos et a clerigos et a todas naturas. Fijo que IX dias uiuiere, padre o madre que sobre'el uisquiere herede el mueble que al fijo pertenescie, mueble dezimos, por lo que ganaron desso una, todo lo al mueble et rayz sea rayz de patrimonio.

etc.

É certo que os capítulos de Cáceres e Plasencia acima comparados, tratam essencialmente a mesma *causa* no núcleo, mas nem se está perante um tratamento idêntico da *causa*, nem duma identidade literal dos textos.

No caso de se considerar esta forma de “ correspondência ” válida para identificar influências dos Foros de Cuenca sobre os FCCC, a lista dos capítulos “ correspondentes ” entre Cáceres e Plasencia (Cuenca) deveria ser alargada a uma série maior de exemplos; eis aqui só dois, não nomeados por Clemente Campos (1998):

Cáceres 186 ⁵¹	Plasencia 74 ⁵²
186. Nonbre uedado	74. Titulo de los denuestos et de las desondras.
Que dixiere a otro cornudo, o fududinculo, o gafo, o iudio, o traidor, o a mugier puta, o zeguladera, o gaffa, peche quereloso V morabedis. Et si negare, saluese con IIII ^{or} et el quinto. Et si iurare noluerit, pectet.	Todo omne que a otro dixiere aleuoso o traydor o gafo, o falso, et prouar non pudiere, peche X mrs. Et iure que non lo sabe en él. Si iura [sic] non quisiere sala por enemigo. Qui a otro dixiere fodido o fijo de fodido peche X mrs., si prouar pudiere, et demas, iure con tres uezinos que aquellos nombres non son en él, et si iurar non quisiere exca por enemigo, si lo negare et a él non lo pudiere firmar, iure con tres uezinos et sea creydo que non lo dixo.

⁴⁹ Cf. El Fuero de Cáceres 1998, 58.

⁵⁰ Cf. El Fuero de Plasencia (ed. Ramírez Vaquero) 1987, 68

⁵¹ Cf. El Fuero de Cáceres 1998, 73.

⁵² Cf. El Fuero de Plasencia (ed. Ramírez Vaquero) 1987, 79.

Cáceres 187 ⁵³	Plasencia 96 ⁵⁴
187. Desmentir a otro.	[74. Titulo de los denuestos et de las desondras] 96. Ley XXIII ^a
Qui dixiere a otro: „mentira iurasti” , o „mentira firmesti” , o „mentirosa uerdad diste” , sino aquel que deue reptar, pectet III morabedis al quereloso, si potuerit ei firmare, et fagalo uerdadero. Et si non quisiere fazerlo uerdadero, meta bestias al fuero fasta que lo faga uerdadero, et quantas bestias non metiere, tantos morabedis pectet quereloso. Sin autem, saluese con III et el quarto.	Todo omne que aquel que iurare delant alcaldes o delate fieles dixiere „mentira iureste” , peche I mr. et desdigalo, et si lo non quisiere desdezir peche X mrs. Todos iuradores sean creydos et sin ripto, fueras los que iuraren por heredat que dizen que las firmas son muertas, estos tales respondan a riepto et esto sea por heredat que uala de III mrs. ariba.

etc.

O facto de se regularem nos FCCC e na familia dos Fueros de Cuenca as mesmas *causae* não é prova concludente e suficiente de que os FCCC tivessem sido “ inspirados” ou “ influenciados” pelos Fueros de Cuenca, uma vez que em todos os sistemas jurídicos de todos os tempos, são tratadas as estruturas básicas das acções humanas.

6.3. Para as fontes jurídicas dos FCCC e dos Fueros de Cuenca.

Não cabe dúvida que tanto a “tradición foral leonesa”, como a “tradición castellano-aragonesa” não são sistemas jurídicos nascidos surgidos isoladamente *ex nihilo, sui generis* e *ad hoc*; baseiam-se numa tradição jurídica, idêntica nas suas linhas essenciais aos reinos cristianos da Península Ibérica, desde logo na recepção do direito romano (scil. *ius commune*), parcialmente materializado no *forum iudiciorum*⁵⁵.

Em última análise deveria ser esclarecida uma questão mais abrangente, a saber em que medida as duas *tradiciones forales* mencionadas terão recorrido a idênticas fontes jurídicas para o desenvolvimento dos seus sistemas jurídicos de modo independente uns em relação aos outros, como por exemplo o *liber*, etc. Nesse aspecto as “correspondências” acima discutidas não seriam “inspirações” dos FCCC pelos *Fueros de Cuenca* mas o resultado da exploração de fontes jurídicas idênticas⁵⁶.

⁵³ Cf. El Fuero de Cáceres 1998, 73.

⁵⁴ Cf. El Fuero de Plasencia (ed. Ramírez Vaquero) 1987, 79.

⁵⁵ No que diz respeito a presença do *liber* em Leão (e Asturias) e na antiga Septimania, em primeiro lugar Catalunha, mas não em Castela, cf. os estudos de Miceli (vgl. 2012), (1962), García-Gallo (1977) und Iglesia Ferreirós (1977) Para a presença do *liber* em documentos catalanos dos séculos X a XIII veja Meyer-Hermann 2018.

⁵⁶ Para a questão da independência do desenvolvimento do sistema jurídico leonês cf. Aguilera Barchet (1998, 164, e p. 188, nota 151) que critica a tese de Martín Martín (1982) segundo o qual os FCCC constituam “ el último eslabón de una cadena foral, ” cuya cabeza serían los fueros leoneses de Salamanca y Ledesma “ (Aguilera Barchet 1998, 164). As pesquisas de Barrero García (1982) ao contrario argumentam a favor da tese “ de que el derecho local de Extremadura leonesa siguió unos cauces propios aunque siempre dentro del marco general característico de un derecho de frontera “

Com respeito à questão de saber, em que medida a *tradición foral leonesa* (sob a forma dos FCCC), principalmente o *Fuero de Cáceres* (CA) terá sido influenciado pela *tradición foral castellano-aragonesa* (sob a forma do *Fuero de Cuenca*), a comparação de CA com os foros de Plasencia e Béjar têm valor explicativo bastante reduzido, pela simples razão de que o texto conservado do *Fuero de Plasencia* só foi redigido no fim do século XIII. Portanto CA deveria ser comparado com um texto da família do *Fuero de Cuenca* já existente na altura da concessão de CA I, ou seja no ano de 1229/1230, quer dizer antes do fim da independência do reino de Leão⁵⁷.

De facto, há indícios que os redactores dos FCCC tivessem conhecido uma versão latina do *Fuero de Cuenca* (scil. *Forum Conche*) e que tivessem recebido conteúdos provenientes da „tradición foral castellano-aragonesa” .

Trata-se de uma hipótese a explicar melhor tomando por base o capítulo 382 “Ad exterminandum” de CA, comparando a sinopse dos capítulos correspondentes nos foros de Alaiates, Conche, Coria, Castelo Bom, Cáceres e Castelo Rodrigo, em seguida transcritos:

Alaiates 79 ⁵⁸	Forum Conche ⁵⁹	Coria 382 ⁶⁰	Castelo Bom 394 ⁶¹	Cáceres 382 ⁶²	Castelo Rodrigo V, 13 ⁶³
Totus homo qui hereditatem	II. Capitulum [De stabilimento hereditatum]	[De omes que fueren a determinar heredade]	Ad desterminandum	Ad exterminandum	De esterminar hereditat.
Totus homo qui hereditatem demandauerit unus ad alterum ante alcalde uadant exterminare per mandatum dalcalde cum suis fieles altera die exida de missa matutinal, et ueniant tercia die ante los alcaides, et ille qui non fuerit ad exterminare cum	.xij. Quod querimoniosus [applatet suum aduersarium, ut in texto scriptum est]. Si quis in hereditate, quam suam esse putat, aliquem uiderit laborantem, non intret super illum, immo pignoret eum cotidie, donec ueniat cum eo ante alcaides adiuratos, uel facticos; et isti alcaides dent eis pro iudicio, ut uadant ad desterminandum hereditatem illam. Dent eis etiam placitum notum in tercium diem ad portam ec[cl]esie ad quem ambo conueniant, et ibi eligant duos uicinos disterminatores, et qui ad placitum non uenerit, pectet suo aduersario quinque solidos.	Quando algunos omes fueren a terminar, vengan los unos e los otros ante los alcaides, e estos alcaides denles por juizio que vayan a determinar aquella heredade, otrosi delles plazo assenalado fasta en terger dia a la puerta de la iglesia a que vengan anbos, e y escojan dos vezinos terminadores, e qui al plazo non venier, peche a su auersario	Quando homines fuerint ad terminandum ueniant cum eo ante alcaides et isti alcaides dent eis pro iudicio ut uadant ad desterminandum hereditatem illam: dent eis etiam notum placidium in tercium diem ad portam ecclesie ad quem ambos conueniant et ibi eligant duos uicinos desterminatores, et qui ad placitum non uenerit pectet suo aduersario v	Quando homines fuerint ad terminandum hereditatem ueniant cum eo ante alcaides, et isti alcaides dent eis pro iudicio ut uadant ad esterminandum hereditatem illam. Dent eis etiam notum placidium in tercium diem ad portam ecclesie ad quem ambo conueniant, et ibi eligant II uicinos desterminatores; et qui ad placitum non uenerit, pectet suo aduersario V solidos.	Quando omnes foren a determinar hereditat, uengan con seu fiel ante alkaldes; e estos alkaldes denles por iuyzio que uayan a determinar aquela hereditat e denles plazo conocido en tercer dia a porta de eglexa, a que anbos uengan; e y elleyxa[n]. II. uizinos desterminatores; e qui al plazo non uener, peyte a seu auersario V. solidos. Mas, quando uener el quereloso

(Aguilera Barchet 1988, 188, nota 151).

⁵⁷ O fim da independência do reino de Leão (em 1230), implica o fim do desenvolvimento dum sistema jurídico separado leonês. É evidente que Fernando III, depois da unificação dos reinos de Leão e Castela (em 1230), se esforçou de homogeneizar os sistemas jurídicos dentro do domínio da sua soberania (cf. também Aguilera Barchet 1998, 160-161.).

⁵⁸ Cf. PMH, *Leges et consuetudines V*, 1, fasc. 5, p. 799

⁵⁹ Cf. Ureña 1935, p. 142-144.

⁶⁰ Cf. Maldonado 1949, p. 102.

⁶¹ Cf. PMH, *Leges et consuetudines V*, 1, fasc. 5, p. 788.

⁶² Cf. El *Fuero de Cáceres* 1998, p. 98.

⁶³ Cf. Cintra 1959, p. 72.

⁶⁴ A vírgula depois de querimoniosus é um erro da editora que não se comprova pelo manuscrito. Pelo contrario a vírgula deveria ser colocada depois aldeani, não só porque só assim a frase tem sentido mas também porque a colocação da vírgula neste local se encontra nos outros foros que contêm esta passagem (inclusiveamente o Forum Conche).

<p>suo fiel al plazo quomodo tenerit iudicato de alcalde pectet medios morabitinos suo contempori, et pendre ille qui tenerit pignos por el medios morabitinos logu sine calumpnia, et ille qui non uenerit postquam fuerit exterminare ante alcalde cum suo fiel mittat bestias toto al foro, et quantas bestias non miserit tantos pectet usque ueniat ad directum.</p>	<p>.xiiij. Qualiter hereditas sit determinanda. Cum ad [d]eterminandum hereditatem uentum fuerit, querimoniosus distermnet eam totam pede circ[u]m[e]udo: deinde si laborator hereditatis eam statim inibi reliquerit, querimoniosus intreret hereditatem sine calumpnia. Statim inibi dicitinus, quia si postea alibi eam relinquirit, non ualeat, set amittat radicem, et cautum decem aureorum. .xv. De eo qui coram determinatoribus [hereditatem] defenderit. Si laborator eam defenderit coram illis distermnatoribus, aplacitet illum querimoniosus ad primam diem ueneris ad curiam alcaldum, et ibi habeat uterque forum. .xvi. De aduersario radicis, qui ad placitum [non uenerit]. Siquis aduersarium illorum ad placitum non uenerit, cadat a causa. Si defensor ad placitum non uenerit, uel etiam si uenerit et in causa conuictus fuerit, relinquit hereditatem cum calumpnia decem aureorum. .xvij. De aldeanis pro hereditate disceptantibus. Si disceptantes fuerint aldeanj, querimoniosus aplacitet suum adu[er]sarium ad tercium diem ad portam iudicis, et iudex det eis pro iudicio, ut eant ad determinandum, ponendo eis placitum, ut ostensum est superius.</p>	<p>cinco sueldos. Mas como determinar la heredadde fueron venidos, el querelloso determinela toda, andandola a rededor. Despues, si el labrador de la heredadde la dexar, el querelloso entre la heredad sin calonna. Otrosi, si el labrador la defendiere delante aquellos determinadores, aplazelo el querelloso poral primer viernes a Coria, por ante alcalde, e y aya cada uno su fuero e su derecho. E si alguno de aquellos aduersarios non uenier al plazo, ho si uenier e fuer uençido, dexe la heredadde con calonna de seis maravedis. Mas si estos aduersarios fueren aldeanos, el querelloso aplaze su aduersario a tercer dia a la puerta del alcalde, e el alcalde delles por iuizio que vayan a determinar, poniendoles plazo, asi como de suso dicho es.</p>	<p>solidos: cum uero ad dsterminandum uentum fuerit querimoniosus distermnet eam totam rede circumeudo. Deinde si laborator hereditatis eam relinquirit, querimoniosus intreret hereditatem sine calumpnia. Si autem laborator defenderit coram illis distermnatoribus, aplacitet illum querimoniosus ad primam diem ueneris ad curiam alcaldum et ibi habeat uterque forum: et siquis aduersarium illorum ad placitum non uenerit, uel etiam si uenerit et in causa conuictus fuerit, relinquit hereditatem cum calumpnia vi morabitinos. Si uero disceptantes fuerint aldeani, querimoniosus aplacitet suum aduersarium ad tercium diem ad portam alcalde, et alcalde det eis pro iudicio ut eant ad dsterminandum, ponendo eis placitum, ut ostensum est superius.</p>	<p>Cum uero ad exterminandum hereditatem uentum fuerit querimoniosus, distermnet eam totam rede circuncindo. Deinde si liberator hereditatis eam relinquirit, querimoniosus intreret hereditatem sine calunia. Si autem laborator defenderit, coram illis dsterminatoribus aplacitet illum querimoniosus ad primam diem ueneris ad curiam alcaldum, et ibi abeat uterque forum. Et si quis aduersarium illorum ad placitum non uenerit, cadat causa. Tamen si defensor non uenerit ad placitum, uel etiam si uenerit et in causa conuictus [sic] fuerit, relinquit hereditatem duplada cum calunnia VI a(u)reos quereloso. Si uero disceptantes fuerint aldeani querimoniosus,⁶⁴ adplacitet suum aduersarium ad tercium diem ad fenestram sancte Marie. Et alcaldes dente eis pro iudicio ut eant ad exterminandum, ponendo eis plazum ut hostensum est superius.</p>	<p>a determinar la heredad, dsterminela toda, andandola e cercandola e retornandola. E ende, sila el labrador leyxar la heredad, el quereloso entre ena heredad sin calonna. E, si el labrador defendire delante los dsterminadores, aplazelo el quereloso al primeyro dia, que uenga al corral delos alcaldes; e y aia el uno e el outro seu foro. E, si algunos delos aduersarios al plazo non uener, caya pero dela razon; si al plazo non uener ou si uener e de razon uençido fore, leyxe la heredad dublada con .vi. mor. E, si per auentura hos dstermedadores foren a aldeia, ho quereloso aplaze seu aduersario a tercer dia a porta do alcalde: e o alcalde delles por iuizio que uayan a determinar, ponendoles plazo, como he de suso dicho.</p>
---	--	---	---	--	--

A *causa* enquanto tal, a saber o procedimento a seguir no apuramento da legitimidade em caso de herança, já está regulado nos Foros de Alfaiates (AL) (no. 79), considerados, com algumas poucas modificações, como “copia” de Ciudad Rodrigo I⁶⁵. Isto significa que o regulamento contido no cap. 79 de AL já fazia parte de Ciudad Rodrigo I. É óbvio que o regulamento no cap. 79 de AL se distingue substancialmente do texto contido nos outros foros contidos na sinopse, os quais nesse aspecto são praticamente idênticos⁶⁶. Tanto Coria I como Castelo Rodrigo I utilizaram como modelo Cidade Rodrigo II, redigido antes de 1209 (scil. *terminus ante quem*). As diferenças entre o texto do cap. 79 de Alfaiates, por um lado e o texto dos foros de Cuenca, Castelo Bom, Coria, Cáceres e Castelo Rodrigo, por outro, teriam surgido durante o processo da redação de Cidade Rodrigo II. Desta maneira pode-se supor que o redactor dos Foros de Cidade Rodrigo II tivesse acesso a uma versão latina do *Forum Conche*⁶⁷. O capítulo 382 de Cáceres, no transcurso da redação de Cáceres I (scil. 1229,/1230), adopta o texto latino desta rubrica do texto latino de Coria I, nascido antes de 1227, o qual por sua vez terá adoptado o de Cidade Rodrigo II⁶⁸.

⁶⁵ Cf. o *stemma codicum* no anexo.

⁶⁶ Independentemente das diferenças linguísticas (scil. latim medieval vs. romance).

⁶⁷ Muito provavelmente a chamada “forma sistemática” do *Forum Conche* contida no código Escorialense Q. III, redigido em meados do século XIII. Cf. a edição de Urena (1935).

⁶⁸ Este capítulo de CA no. 382 “*Ad exterminandum*”, que pela sua proximidade textual ao *Forum*

6.4. Para as fontes jurídicas do Fuero de Cáceres.

A questão a saber é se os redactores de Cáceres I e/ou Cáceres II, apenas por via indirecta terão tido acesso a normas da “ tradición foral castellano-aragonesa ” – designadamente, adoptando regulamentos de Cidade Rodrigo II ou Coria I, como no caso do capítulo 382 de CA – ou se terão tido acesso directo a uma versão latina do *Fuero de Cuenca*. Condição prévia mínima para tal hipótese ser plausível, seria o de Cáceres conter normas que não se encontram nos outros FCCC e para os quais existiriam correspondências no *Fuero de Cuenca*.

Um exemplo possível, seria o capítulo no. 470, mencionado por Clemente Campos (1998, 248) do “ Fuero de los Ganados ” de CA o qual, diferentemente dos exemplos acima referidos, é textualmente quase idêntico ao capítulo no. 290 de Plasencia:

Cáceres 470 ⁶⁹	Plasencia 290 ⁷⁰
470. Iudizio de iurados.	290: De meter manquadra.
Quando los contendores ante iurados uinieren, aquel que primero demandar meta la manquadra si la peticion fuere de I quart de morabedi a arriba. Esta es la manquadra. Diga el contendor: „¿uienes iurar que uerdad demandas?” . Respondat alter: „uengo” o „juro” . Diga su contendor: „si uerdad sabes, et mentira uienes iurar, Dios te conffonda” . Respondat: „amen” .	Quando los contendores ante alcaldes estudieren, aquele que pide primero faga manquadra, si la peticion fuere de quarta de mr. a arriba. Esta es la manquadra: diga el contendor: „uienes iurar que demandas uerdat” R: „Si, uengo” , o „Si, iuro” . Diga su contendor: „Si uerdat dizes Dios te ayude, et si non Dios te confonda” R: „Amen” .

No entanto, o “ Fuero de los Ganados ” de CA foi redigido apenas ao tempo de Afonso X (o Sábio), isto é, numa fase posterior à unificação dos reinos de Leão e Castela, na qual teve lugar a uniformização dos sistemas jurídicos que até ao ano de 1230 estavam separados. Nesse aspecto o capítulo 470 de CA não pode constituir prova de que os redactores de Cáceres I, redigido antes da morte de Afonso IX, durante a independência do reino de Leão, tivessem tido acesso ao *Fuero de Cuenca*.

Em teoria o capítulo no 67 de CA, mencionado também por Clemente Campos (1998, 248s.), poderia servir para essa prova, uma vez que não está contido nos outros FCCC e poderia já ter feito parte de Cáceres I (scil *Fuero Alfonsí*). A matéria deste capítulo são as “ arras ” (scil lat. *arrae*, alem. “ Brautgabe ”):

Conche poderia ser considerado um caso de “ inspiração ” dos FCCC pelo *Forum Conche*, curiosamente nem é mencionado no trabalho de Clemente Campos (1998).

⁶⁹ Cf. El Fuero de Cáceres 1998, 110.

⁷⁰ Cf. El Fuero de Plasencia (ed. Ramírez Vaquero) 1987, p. 101.

Cáceres 67 ⁷¹	Plasencia 634 ⁷²	Forum Conche ⁷³
67. Qui duxerit mulier de arras	634. Titulo del que casare con mançeba cibdadana o aldeana	IX.Capitulum [De desponsationibus et testamentis].i. Rubrica.
Qui uxorem duxerit det ei en arras, et en uestidos, et en uodas quanto se auiniere con los parientes de la esposa, et prendan fiadores de arras et por repintaia de C morabedis.	Todo omne qui con mançeba cibdadana se desposare, dé'l XX mrs. en arras, o apreçia[du]ra de XX mrs. Et si fuere bibda dé'l X mrs. Aquel que mançeba aldeana prisiere, dé'l X mrs. et a la bibda V mrs. Et es de saber que despues de la muerte d'él, nadi non aya las arras de soltar nin otri por él.	De desponsationibus et testationibus. Mando quod quicumque ciuem puellam desponsauerit, det ei uiginti aureos in dotem uel appreciaturam, uel pignus uiginti aureorum.

No entanto, a “concordância” entre os capítulos no 67 de CA, no 634 de Plasencia e IX, rubrica I do *Forum Conche*, restringe-se, tal como a maior parte dos exemplos acima discutidos, ao facto de os capítulos tratarem a mesma *causa*, as arras. A concordância exclusivamente temática, não constitui, portanto, prova concludente de que o de Cáceres tenha sido influenciado por Cuenca. Sobretudo para a jurisdição em Leão, onde a vigência do *forum iudiciorum* se manifesta através da existência do *Tribunal do Livro* como instância de recurso⁷⁴, pode supor-se que a concepção dos FCCC tivesse tido lugar com recursos às normas no *forum iudiciorum*. Isto significaria que concordâncias temáticas entre os FCCC e o *Forum Conche* não se devem necessariamente à “influência” do FC sobre os FCCC, podendo dever-se apenas ao facto de as duas famílias de foros terem sido influenciadas independentemente uns dos outros, pelo *liber iudiciorum*. Nesse aspecto Clemente Campos (1998, 258, nota 156) tem portanto razão, quando remete para o tratamento do instituto jurídico das arras no *Liber iudiciorum*⁷⁵.

⁷¹ Cf. El Fuero de Cáceres 1998, 55.

⁷² Cf. El Fuero de Plasencia (ed. Ramírez Vaquero) 1987, 152.

⁷³ Cf. <www.uclm.es/area/dromano/CR/fuero/f9m.htm>

⁷⁴ Cf. Plettenberg 1994; Sánchez-Arcilla Bernal 2002.

⁷⁵ Cf. o *Liber III, Titulus I, Capitulum IV. Flavius Cintasvintus Rex “De non revocandis datis arris”*. Contrariamente à hipótese de Clemente Campos (1998, 258, nota 156) este instituto jurídico não se regula de modo nenhum por primeira vez no *Liber Iudiciorum*. De facto as “*arrae*” já se tratam na *Lex Romana Visigothorum* respectivamente *Breviarium Alaricianum* composta por Alarico II no ano de 506 para os seus súbditos romanos, a saber no *Liber III. Titulus. V – De sponsalibus et ante nuptias donationibus* (Cf. LRV, ed Haenel 1849, 76-80) e *Titulus VI. –Si Provinciae rector vel ad eum pertinentes sponsalia dederint.* (Cf. LRV, ed Haenel 1849, 80-83). Como se sabe A LRV é uma compilação de fontes jurídicas dos tempos antes de Justiniano, do *Codex Theodosianus*, das *Gaii Institutiones*, etc. Graças ao *Liber Iudiciorum* promulgado pelo rei visigótico Rekkesvintho no ano de 654 se acaba a bi-divisão dos sistemas jurídicos, segundo a qual a população romana do reino visigótico se trata pelo direito romano e a população visigótica pelo direito visigótico. O *Forum Iudiciorum* vale do mesmo modo para todos os súbditos do rei visigótico (cf. Freisen 1918, 25). Na literatura respectiva encontram-se diferentes interpretações do conceito das “*arrae*”. Johlen (1999) demonstra que o penhor vincutivo de noivado é um instituto jurídico desconhecido do direito romano clássico (cf. Johlen 1999, 57). A entrega dum *arra sponsalica* contida no direito romano, essencialmente seria de natureza simbólica.

7. Perspectivas.

A exposição contida neste pequeno trabalho constitui apenas um primeiro passo. A resposta à ampla questão de saber quais pudessem ter sido as fontes jurídicas (scil. o *liber iudiciorum*, o *ius commune*⁷⁶ romano, os Foros Leoneses (scil. Salamanca, Zamora, Ledesma), a *tradición castellano-aragonesa* (scil. *Forum Conche*, etc.)) que pudessem ter “ influenciado ” a concepção dos foros de origem dos FCCC, os Foros de Cidade Rodrigo I, e mais tarde, independentemente uns dos outros, a concepção dos membros isolados da família dos FCCC, mantem-se como desiderato para a jurishistoriografia.

8. Bibliografia.

8.1. Fontes.

Alfaiates: *Costumes e Foros de Alfaiates 1188-1230*, in: *Portugaliae Monumenta Historica a seculo octavo post christum usque ad quintumdecimum*. Iussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita, Leges et consuetudines Volumen I, fasciculus V, Olisipone (Typis Academicis) MD XXXVI (1866), pp. 791-804; *fasciculus VI*, ibidem MDCCCLXVIII (1868), 805-848.

Cáceres 1974: Lumbreras Valiente, Pedro (ed.) *Los Fueros Municipales de Cáceres. Su derecho público*. Cáceres 1974. (=Lumbreras Valiente 1974).

Cáceres 1998: *El Fuero de Cáceres. Edición crítica y facsimilar*⁷⁷(Obra coordinada por Matilde Muro Castillo). Cáceres (Ayuntamiento de Cáceres / Caja Duero) (Segunda edición revisada) 1998. (=Cáceres 1998).

Castelo Bom: *Costumes e Foros de Castelo-Bom 1188-1230*, In: *Portugaliae Monumenta Historica a seculo octavo post christum usque ad quintumdecimum*. Iussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita, Leges et consuetudines Volumen I, fasciculus V, Olisipone (Typis Academicis) MDXXXVI (1866), pp. 745-790.

Segundo Freisen (1918, 28-30) no direito romano as arras comprometem as duas partes. No caso da desistência do noivado as arras deveriam ser devolvidas. No direito visigótico antigo o noivo estava comprometido até ao pagamento do *pretium* (scil. lat. *dos*, alem. *Mundschatz*), mas podia pagar à vontade e casar com a noiva ou reivindicar as arras e anular o noivado (scil. “ konnte aber nach Belieben zahlen und die Braut heimführen oder die arra zurückfordern und das Verlöbniß lösen ” (Freisen 1918, 30). O compromisso (também material) assumido com a entrega de arras é um instituto jurídico que da parte oriental do imperio romano somente a partir do séc. IV penetra no direito romano (cf. re Fernández-Sancho Tahoces (2006)). Em contrapartida a isto, o regulamento efectuado por Chindasvintho no *Liber Iudiciorum*, *Liber III, Titulus I, Capitulum IV. Flavius Cintasvintus Rex “ De non revocandis datis arris ”* constitui uma mudança fundamental. Como já explicado por Freisen (1918, 30), o noivado é comprometedor sem contrato escrito, a partir do momento da entrega do *arrarum nomine*, de maneira que nenhuma das partes pode anular o noivado contra a vontade da outra; depois do pagamento da *dos*, o casamento terá lugar conforme uma *altera lex*. Esta lei no *liber iudiciorum* o cap. LV. III. 1 c.5, também de Chindasvintho, trata da quantia máxima da *dos*. (scil. “ sobald der Ring arrarum nomine gegeben ist, so daß keine Partei gegen den Willen der anderen zurücktreten kann, vielmehr soll nach Zahlung der dos die Hochzeit gemäß seiner altera lex stattfinden. Diese altera lex ist LV. III. 1 c. 5, ebenfalls von Chindasvinth, über den Maximalbetrag der dos ” (Freisen 1918, 30).

⁷⁶ Vgl. Zu der ab dem 12. Jahrhundert auf der Iberia stattfindenden Rezeption des “ *ius commune* ” (scil. *corpus iuris civilis*) vgl. die wegweisende Studie von Pérez Martín (1996), sowie García Sánchez 1996. Vgl. auch Bartolomé Pérez 2010.

⁷⁷ Verantwortliche Autorin der kritischen Edition ist María Dolores García Oliva.

Castelo Melhor: *Costumes e Foros de Castello-Melhor 1209*, in: *Portugaliae Monumenta Historica a seculo octavo post christum usque ad quintumdecimum*. Iussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita, Leges et consuetudines Volumen I, fasciculus VI, Olisipone (Typis Academicis) MDXXXVIII (1868), pp. 897-939.

Castelo Rodrigo: *Costumes e Foros de Castel Rodrigo 1209*, in: *Portugaliae Monumenta Historica a seculo octavo post christum usque ad quintumdecimum*. Iussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita, Leges et consuetudines Volumen I, fasciculus VI, Olisipone (Typis Academicis) MDCCCVIII (1868), 849-896.

Castelo Rodrigo, in: Luis F. Lindley Cintra, *A Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo. Seu confronto com a dos Foros de Alfaiates, Castel Bom, Castelo Melhor, Coria, Cáceres e Usagre*, Lisboa (Centro de Estudos Filológicos) 1959, ed. fac-sim. Lisboa (Imprensa Nacional-Casa da Moeda) 1984, 21-128. (ca. 1280-1290) (=Cintra 1959)⁷⁸.

Chancelaria de D. Afonso III. Livro I (ed. Leontina Ventura / António Resende de Oliveira). Coimbra (Imprensa da Universidade de Coimbra) 2006.

Chancelaria de D. Afonso III. Livros II e III (ed. Leontina Ventura / António Resende de Oliveira). Coimbra (Imprensa da Universidade de Coimbra) 2011.

Coria: *El fuero de Coria*. Estudio histórico-jurídico por José Maldonado y Fernández del Torco; Transcripción y fijación del texto por Emilio Sáez. Coria (Instituto de Estudios de Administración Local) 1949. (=Maldonado 1949)

Cuenca : *Fuero de Cuenca (Formas primitiva y sistemática : Texto latino, texto castellano y adaptación del Fuero de Iznatoraf)*, Edición crítica, con introducción, notas y apéndice por Don Rafael de Ureña y Smenjaud, Madrid (Tipografía de Archivos) 1935. [teilweise digitalisiert auch zugänglich über : www.uclm.es/area/dromano/CR/fuero/f9m.htm]

España Sagrada: *Theatro geographico-historico de la Iglesia de España*, vol. XXIII: *Continuacion de las Memorias de la Sant Iglesia de Tuy; Y Coleccion de los Chronicones Pequeños, Publicados, È Ineditos, de la Historia de España*, Autor: Henrique Flórez, Madrid (Oficina de Antonio Marin) 1777.

Forum Iudiciorum, veja-se Fuero Juzgo.

Fuero Juzgo, en latín y castellano cotejado con las más antiguos y preciosos códices por La Real Academia Española, Madrid (Iberra, Impresor de Cámara de S.M.) 1815. [www.cervantesvirtual.com/obra-visor/fuero-juzgo-en-latín-y-castellano-0/html]

Lex Romana Visigothorum, ed. Gustav Haenel, Leipzig (Teubner) 1849.

Memorias de D. Fernando IV de Castilla. Tomo I. Contiene la crónica de dicho Rey, copiada de un códice existente en la Biblioteca Nacional, anotada y ampliamente ilustrada por D. Antonio Benavides, Individuo de Numero de la Real Academia de la Historia, por cuyo acuerdo se publica, Madrid 1860.

Plasencia: *El Fuero de Plasencia. Estudio histórico y edición crítica del texto*, por Eloisa Ramírez Vaquero, vol. I, Mérida (Editora Regional de Extremadura), 1987.

Usagre: *Fuero de Usagre (siglo XIII). Anotado con las variantes del de Cáceres y seguido de varios apéndices y un glosario*. Publicanlo Rafael de Ureña y Smenjaud y Adolfo Bonilla y San Martín, Madrid (Hijos de Reus) 1907.

8.2. Estudos.

AGUILERA BARCHET, BRUNO, 1998: „Estudio jurídico de los Fueros de Cáceres”, in:

⁷⁸ Cintra (1959) liefert eine nach philologischen Kriterien konzipierte kritische Edition der Foros de Castelo Rodrigo. Wie der Unterschied zwischen der Transkription der Foros de Castelo Rodrigo in den *Portugaliae Monumenta Historica* und in der Edition durch Cintra (1959) zeigt, ist in Zweifel zu ziehen, dass die Edition der Foros de Alfaiates, Castelo Bom, Castelo Rodrigo und Castel Melhor in den *Portugaliae Monumenta Historica* nach philologisch kritischen Editonskriterien erfolgt ist.

El Fuero de Cáceres. Edición crítica y facsimilar. (Obra coordinada por Matilde Muro Castillo) Cáceres (Ayuntamiento de Cáceres / Caja Duero), 143-194.

ALBUQUERQUE, RUY DE / ALBUQUERQUE, MARTIM DE, 2005: *História do Direito Português (1140-1415)*, I vol. , 12ª ed. Sintra (Pedro Ferreira)

ALBUQUERQUE, RUY DE / ALBUQUERQUE, MARTIM DE, 1983: Volume I. Tomo II [Junto com] Volume II. Lições dos Profs. Rui de Albuquerque e Martim de Albuquerque com a colaboração dos Assistentes J. Artur A. Duarte Nogueira, José Adelino Maltez e Mário Leite Santos. Lisboa (Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa).

ARROYAL ESPIGARES, PEDRO JOSÉ / MARTÍN PALMA, MARÍA TERESA, 1992: “La tradición manuscrita del derecho de Cuenca. Los Fueros de Plasencia, Villaescusa de Haro y Huete” , in: *Historia, instituciones, documentos* 19, 7-60.

BARRERO GARCÍA, ANA MARÍA, 1982: “El proceso de formación del Fuero de Cuenca” , in: *Anuario de estudios medievales* 12, 41-58.

BARRERO GARCÍA, ANA MARÍA / ALONSO MARTÍN, MARÍA LUZ, 1989: *Textos de derecho local español en la Edad Media. Catálogo de Fueros y Costums Municipales*. Madrid (Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Instituto de Ciencias Jurídicas).

BARTOLOMÉ PÉREZ, NICOLÁS, 2010: “ El Derechu del Reinu de Lleón nel sieglu XIII: fontes, lliteratura xurídica y llingua” , in: *Lletres Asturianas* 102, 117-136.

CASILLAS ANTÚNEZ, FRANCISCO JOSÉ, 2008: “ Historia y toponimia de la tierra de Coria” , in: *Alcántara* 68, 21-44.

Cintra (1959) veja-se: Fontes: “ Castelo Rodrigo” .

CLEMENTE CAMPOS, BELÉN, 1998: “ El Fuero de Cáceres y los fueros extensos extremeños” , in: *El Fuero de Cáceres. Edición crítica y facsimilar* (Obra coordinada por Matilde Muro Castillo), Cáceres, 229-259.

Colecção dos Principaes Auctores da Historia Portuguesa, publicada com notas pelo Director da Classe da Litteratura da Academia Real das Sciencias, e por ella oferecida a S. Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, Tom. II, Lisboa 1806.

CRUZ, GUILHERME BRAGA DA, 1955: *História do Direito Português* (polic.), Coimbra,

DOMENÉ SÁNCHEZ, DOMINGO, 2006: “ ¿Qué era Extremadura?” , in: *Universo Extremeño* - <http://universo.paseovirtual.net> , 1(2006) 6-19.

DOMINGUES, JOSÉ / PINTO, PEDRO: 2015: “ Os foros extensos na Idade Média em Portugal” , in: *Revista de Estudos Histórico-Jurídicos* 37, 153-174.

FERNÁNDEZ-SANCHO TAHOCES, ANA SUYAPA, 2006: *Las donaciones por razón de matrimonio en el Código Civil*, Comares, Granada, 2006.

FREISEN, JOSEPH, 1918: *Das Eheschließungsrecht in Spanien, Großbritannien und Irland und Skandinavien (Dänemark mit Schleswig-Holstein, Schweden, Norwegen und Finnland) in geschichtlicher Entwicklung mit Abdruck vieler alter Urkunden*. Erster Band: *Das Eheschließungsrecht Spaniens in westgotischer, mozarabischer und neuerer Zeit*. Paderborn (Schöningh).

FLORIANO CUMBREÑO, A. C., 1957: *Estudios de Historia de Cáceres. I. Desde los orígenes a la reconquista*, Oviedo (Editorial e Imprenta de la Cruz).

FLORIANO CUMBREÑO, A. C., 1987: “Puntualizaciones sobre la historia de Cáceres” , in: *La villa de Cáceres*, Cáceres, 31-57. (=a).

FLORIANO CUMBREÑO, A. C., 1987: “La fecha en la conquista de Cáceres ante los documentos (*La Carta Populationis*)” , in: *La villa de Cáceres*, Cáceres, 59-70. (=b).

FLORIANO CUMBREÑO, A. C., 1987: “Cáceres, los problemas de su reconquista y de su nombre” in: *La villa de Cáceres*, Cáceres, 71-91. (=c).

GARCÍA DE CORTÁZAR, FERNANDO, 2005: *Atlas de Historia de España*, Barcelona (Planeta).

GARCÍA FERNÁNDEZ, MANUEL, 1999: “Los hombres del Tratado de Alcañices (12 de septiembre de 1297)” , in: *El Tratado de Alcañices. Ponencias y comunicaciones de las Jornadas*

commemorativas del VII Centenario del Tratado de Alcañices (1297-1997) (Zamora y Alcañices, del 8 al 12 de septiembre de 1997) (Coordinador de la edición: José Sánchez Herrero), Zamora (Fundación Rei Afonso Henriques) 1999, 219-247.

GARCÍA-GALLO, ALFONSO, 1956: "Aportación al estudio de los fueros", in: *Anuario de Historia del Derecho español* XXVII, pp. 425-445.

GARCÍA-GALLO, ALFONSO, 1977: "Del testamento romano al medieval. Las líneas de su evolución" in: *Anuario de Historia del Derecho Español* XLVII, 425-497.

GARCÍA-GALLO, ALFONSO, 1982: *Manual de historia del derecho español*. Madrid 1982.

GARCÍA OLIVA, MARÍA DOLORES, 1998: "Panorama histórico de Cáceres en el siglo XIII", in: *El Fuero de Cáceres. Edición crítica y facsimilar* (Obra coordinada por Matilde Muro Castillo), 131-142.

GARCÍA SÁNCHEZ, JUSTO, 1996: "Los derechos reales romanos en el Fuero de Cuenca", in: *Glossae. Revista de Historia del Derecho Europeo*, 8, 53-76.

GAUTIER-DALCHÉ, JEAN, 1979: *Historia urbana de León y Castilla en la Edad Media (siglos IX-XIII)*, Madrid.

MARTÍNEZ MARTÍNEZ, JULIO GERARDO, 1993: "Plasencia y su fuero en el contexto de la Extremadura Castellana", in: *Anuario de la Facultad de Derecho* (Universidad de Extremadura) 11, 321-334.

GONZÁLEZ, JULIO, 1944: *Alfonso IX*, 2 vols., Madrid (Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Instituto Jerónimo Zurita).

GÓNZALEZ, JULIO, 1979: "Introducción histórica" in: *Tierras de España. Extremadura*. Vitoria 1979.

IGLESIAS FERREIRÓS, AQUILINO (1977), "La creación del derecho en Cataluña", in: *Anuario de Historia del Derecho Español*, 47, 99-423.

JOHLEN, MONIKA, 1999: *Die vermögensrechtliche Stellung der weströmischen Frau in der Spätantike. Zur Fortgeltung des römischen Rechts in den Gotenreichen und im Burgunderreich*. Berlin (Duncker & Humblot) (=Diss. Freiburg)

LADERO QUESADA, MIGUEL ÁNGEL, 1998: "Reconquista y definiciones de frontera", in: *Revista da Faculdade de Letras, História* (Universidade de Porto) XV, 1, 655-692. (=a).

LADERO QUESADA, MIGUEL ÁNGEL, 1998: "O tratado de Alcanices visto de Espanha", in: *O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Côa* (Actas do Congresso Histórico Luso-Espanhol 12-17 de Setembro de 1997), Lisboa (Universidade Católica Editora), 11-30. (=b).

LOMAX, DEREK W., 1979: "La fecha de la reconquista de Cáceres", in: *Archivos Leoneses* XXXIII, no. 66, pp. 309-319.

LOMAX, DEREK W., 1984: *La Reconquista*, Madrid (Crítica, Grijalbo).

LUMBRERAS VALIENTE, PEDRO, 1956: *La reconquista de Cáceres por Alfonso IX de León*, Cáceres.

LUMBRERAS VALIENTE 1974: veja-se Fontes "Cáceres 1974".

MARTÍN BENITO, JOSÉ IGNACIO, 2002: «Frontera y territorio en el sur del reino de León (1157-1212)», in: *El Reino de León en la época de las Cortes de Benavente* (ed. Centro de Estudios Históricos "Ledo del Pozo"), Benavente 2002 (=Actas de las) Jornadas de Estudios Históricos, Benavente, Mayo de 2002), 115-163.

MARTÍNEZ DIEZ, GONZALO, 1971: «Los fueros de la familia Coria Cima-Coa», in: *Revista Portuguesa de Historia* 13, 343-373.

MARTÍN MARTÍN, JOSÉ LUIS, 1982: «Los fueros de la transierra. Posibilidades y limitaciones en la utilización de una fuente histórica», in: *Estudios en memoria del Profesor Salvador Moxó*, Madrid 1982, Vol. I, 691-706.

MARTÍNEZ MARTÍNEZ, JULIO GERARDO, 1993: "Plasencia y su fuero en el contexto de la Extremadura Castellana", in: *Anuario de la Facultad de Derecho* (Universidad de

Extremadura) 11, 321-334.

MEYER-HERMANN, REINHARD, 2010: "El cambio de OV a VO en latín medieval y romance dentro de las construcciones auxiliares de la *sanctio* en documentos notariales del siglo VIII a 1250", in: *Aemilianense* II, 245-289.

MEYER-HERMANN, REINHARD, 2013: "Acerca de la relación (genealógica) entre los Fueros de Coria y de Castelo Bom", in: Brauli Montoya Abat/Antoni Mas i Miralles (coordinadores), *Studia Linguistica in honorem Francisco Gimeno Menéndez*, Alicante (Servicio de Publicaciones de la Universidad de Alicante), 241-284.

MEYER-HERMANN, REINHARD, 2015: "Entre latín y romance: Variación sintáctica y cambio lingüístico en los Fueros de Coria Cima-Coa", in: *Revista de Estudios Extremeños* LXXI, 881-934.

MICELI, PAOLA, 2012: *Derecho consuetudinario y memoria. Práctica jurídica y costumbre en Castilla y León (siglos XI-XIV)*. Madrid (Universidad Carlos III de Madrid) (Editorial Dykinson).

MONTANOS FERRIN, E. / SÁNCHEZ-ARCILLA BERNAL, J., 1988: *Introducción a la historia del derecho español*, Madrid.

MONTERDE GARCÍA, JUAN CARLOS, 2010: "La cuestión islámica en el Fuero de Cáceres", in: *Revista de Estudios Extremeños*, Tomo LXVI, número III, pp. 1145-1170.

MURO CASTILLO, ALBERTO, 1998: "La vida en los Fueros de Cáceres", in: *El Fuero de Cáceres. Edición crítica y facsimilar* (Obra coordinada por Matilde Muro Castillo), Cáceres (Segunda edición revisada), 195-227.

NOGUEIRA, JOSÉ ARTUR ANES DUARTE, 1982: "Riba-Coa e a sua ligação histórica ao reino de Portugal", in: *Scientia Iuridica* XXX, n.ºs 175-178, 3-23.

NOGUEIRA, JOSÉ ARTUR ANES DUARTE, 1983: "A organização municipal da Extremadura leonesa nos sécs. XII e XIII", in: *Estudos em Homenagem aos Profs. Manuel Paulo Merêa e Guilherme Braga da Cruz* (=Número especial do Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra), Separata pp. 1-61.

NOGUEIRA, JOSÉ ARTUR ANES DUARTE, 1994: *Sociedade e Direito em Portugal na Idade Média. Dos primórdios ao século da Universidade (Contribuição para o seu estudo)*, Lisboa (Suplemento da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa).

NOGUEIRA, JOSÉ ARTUR ANES DUARTE, 1998: "Os municípios medievais em Riba Côa dos inícios do século XIII a 1297", in: "O tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Côa" (= Actas do Congresso Histórico Luso-Espanhol 12-17 de Setembro de 1997), Universidade Católica Portuguesa, Lisboa 1998, 197-209.

NOGUEIRA, JOSÉ ARTUR ANES DUARTE, 2006: *Lei e poder régio. I. As leis de Afonso II*, Lisboa (Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa).

NOGUEIRA, JOSÉ ARTUR ANES DUARTE, 2016: "O Costume enquanto fonte de Direito. Modernidade e antiguidade. O caso português", in: *Lusiada. Direito* 15, 81-97.

ORLANDIS, JOSÉ, 1962: "La pervivencia de la legislación visigótica sobre seguridad del reino en la Alta Edad Media" in: idem: *Estudios Visigóticos III: El poder real y la sucesión al trono en la monarquía visigoda*, Roma/Madrid (Consejo Superior de Investigaciones Científicas/ Delegación de Roma) (=Cuadernos del Instituto Jurídico Español, no. 16), 125-136.

ORTÍ Y BELMONTE, MIGUEL ANGEL. A., 1947: "La reconquista de Cáceres", in: *Revista de Estudios Extremeños* III, 115-177.

ORTÍ BELMONTE, MIGUEL A., 1959: *Episcopologio cauriense*, Cáceres 1959.

OSTOS SALCEDO, PILAR, 2004: "Cancillería castellana y lengua vernácula. Su proceso de consolidación", in: UNED. Espacio, Tiempo y Forma, Serie III. Historia Medieval, t. 17, pp. 471-483.

OTERO VARELA, ALFONSO, 1959: "El código López Ferreiro del 'Liber Iudiciorum' (Notas sobre la aplicación del 'Liber Iudiciorum' y el carácter de los fueros municipales)", in: Anuario de Historia del Derecho Español XXIX, 557-573.

PÉREZ GONZÁLEZ, MAURILIO, 2008: "El latín medieval diplomático", in: *Archivum*

Latinitatis Medii Aevi 66, 47-101.

PÉREZ MARTÍN, ANTONIO, 1996: "El Derecho común y el Fuero de Cuenca", in: *Glossae. Revista de Historia del Derecho Europeo* 8, 77-110.

PÉREZ MARTÍN, ANTONIO, 1997: Los Fueros Extensos y el Derecho Común", in: *Anales de Derecho* (Universidad de Murcia) 15, 75-85.

PLETTENBERG, WALTER VON, 1994: *Das Fortleben des Liber Iudiciorum in Asturien/León* (8.-13. Jh.), Frankfurt/M. / Berlin / New York/ ... (Lang).

ROMERO PORTILLA, PAZ, 2014: "El reino de Portugal y consolidación frente León y Castilla en la primera mitad del siglo XII a través de la documentación" in: Beatriz Arizaga Bolumburu / Dolores Mariño Veiras et alii (eds.) Homenaj el Profesor José Ángel García de Cortázar y Ruiz de Aguirre. *Mundos Medievales. Espacios, sociedades y poder*, Santander (Editorial de la Universidad de Cantabria), 849-858.

SÁNCHEZ-ARCILLA BERNAL, JOSÉ, 2002: "La administración de justicia en León y Castilla durante los siglos X a XIII", in: Ángel Riesco Terrero (coord.), Javier de

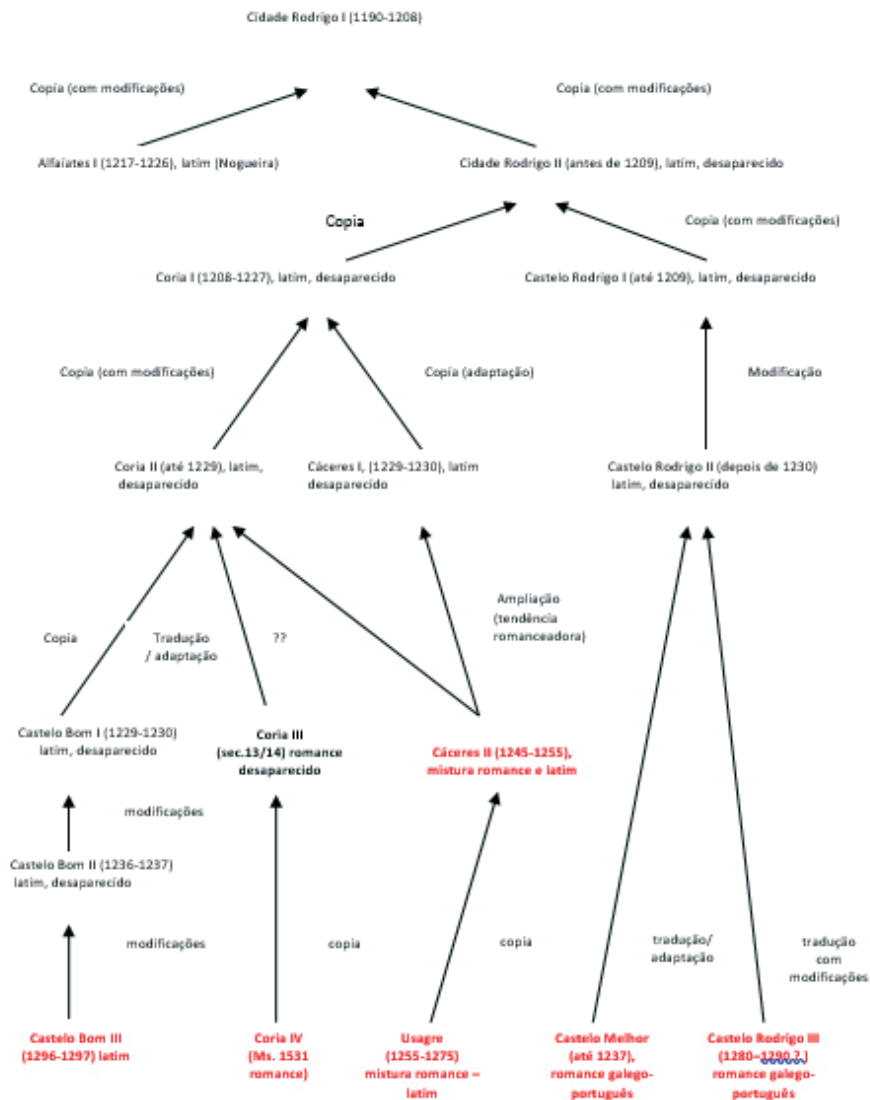
SANTIAGO FERNÁNDEZ / JOSÉ MARÍA DE FRANCISCO OLMOS (eds.), *I Jornadas sobre documentación jurídico-administrativa, económico-financiera y judicial del reino castellano-leonés (siglos X-XIII)*, Madrid, pp. 13-49.

TORRE RODRÍGUEZ, JOSÉ IGNACIO DE LA, 1998: "La sociedad de frontera de RibaCôa: fueros y modelos de poblamiento", in: *Revista da Faculdade de Letras (História)*, Universidade de Porto, II série, vol. XV, tomo I, 783-799.

TOMÁS Y VALIENTE, FRANCISCO, 1983: *Manual de Historia del Derecho Español*, 4.^a edición 1983, 4.^a reimpresión 1990, Madrid (Editorial Tecnos).

TUTEN, DONALD N., 2003: *Koineization in Medieval Spanish*, Berlin/New York (Mouton de Gruyter).

Esquema genealógico dos Foros de Coria Cima-Coa



Em vermelho: os códices conservados. A presente genealogia dos foros de Coria Cima-Coa substitui a proposta por Martínez Díez (1971), na qual este, partindo de Cidade Rodrigo I, supõe uma divisão em três linhas, constituídas pelos foros de Alfaiates, Coria (latino) e Castelo Rodrigo. A hipótese de Martínez Díez, de que o Coria (latino) proceda directamente do foro de origem (Cidade Rodrigo I), está errada. Uma análise textual detalhada (cf. Meyer-Hermann 2013) demonstra que Coria, Castelo Bom, Cáceres e Castelo Rodrigo contêm capítulos e passagens idênticas que se não encontram em Alfaiates, este indiscutivelmente cópia de Cidade Rodrigo I. Isto só pode ser explicado supondo a existência de uma segunda versão modificada de Cidade Rodrigo I, ou seja Cidade Rodrigo II, a qual, pelo seu lado, tenha servido de modelo para Coria I e Castelo Rodrigo I.

Stemma der Genealogie der Foros de Coria Cima-Coa Reinhard Meyer-Hermann (Universidade de Bielefeld) ©Reinhard Meyer-Hermann, 2017